



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 1 de 127

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 454, de 14 de setembro de 2026

Altera a Portaria nº 549/2024, que dispõe sobre o reequadramento de servidores ocupantes do cargo efetivo de *Procurador Municipal T20* no cargo efetivo de *Procurador Municipal T30*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o artigo 5º da Lei nº 2.421, de 2 de maio de 2022, e o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 2.697, de 27 de novembro de 2023,

considerando o teor da decisão transitada em julgado nos Autos nº 0017050-56.2024.8.16.0170, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Toledo;

considerando o contido no Ofício nº 819/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e nos documentos a ele anexados (Processo SEI nº 01.06.036555/2026-59),

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 549, de 26 de setembro de 2024, que dispõe sobre o reequadramento de servidores ocupantes do cargo efetivo de *Procurador Municipal T20* no cargo efetivo de *Procurador Municipal T30*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

Matrícula	Nome	Enquadramento Atual Tabela A-2 (Padrão/Referência)	Reenquadramento Tabela A-12 (Padrão/Referência) (Lei nº 2.421/2022)
739861	FABIANE GRANDO	12 L	47 L
...	...	...	...

...”

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo tem efeito retroativo ao dia **1º de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 455, de 14 de setembro de 2026

Designa **Fernando Gomes Bertapelli** para responder pela Direção do Departamento de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 459/2026 - SST, desta data, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município (Processo SEI nº 01.15.036676/2026-91),



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 2 de 127

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado **Fernando Gomes Bertapelli** para responder pela Direção do Departamento de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo, no período de **15 a 29 de setembro de 2026**, em virtude de férias do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 456, de 14 de setembro de 2026

Nomeia integrantes do Conselho Tutelar II do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010,

considerando o contido no Edital nº 41/2026, de 4 de setembro de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, que divulgou o resultado final do processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar para cumprimento do mandato de 2024 a 2027;

considerando, também, o contido no Ofício nº 274/2026/SMDH, desta data, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município (Processo SEI nº 01.07.036703/2026-25),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, para integrarem, a contar **desta data**, o **Conselho Tutelar II** do Município de Toledo, para completar a gestão 2024 a 2027, os seguintes conselheiros titulares:

- I - Nathalia Cardoso Pereira; e
- II - Gerhardt Schmidt Stumm.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 20, de 10 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 3 de 127



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1124, de 14 de setembro de 2026

Concede diária complementar a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1749/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa, referente ao empenho 17916/2026 do mês de agosto de 2026, o servidor público municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde no Hospital Infantil Waldemar Monastier, em Campo Largo/PR. (conforme Decreto nº 21/2005 e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 21/08/2026 às 13h05min, e retorno a Toledo no dia 22/08/2026 às 18h02min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	RODRIGO FELIPE ALLES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.849.769-**	862131	0,5	125,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 15/09/2026, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0251079 e o código CRC 87254862.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 4 de 127

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO Nº 107

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo), Lei nº 2.074/2011 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - Magistério) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 03/2023:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
227º AC	VITOR AUGUSTO POLTRONIERI DA SILVA
228º AC	JÉSSICA ALLIEVI RAIMUNDO
229º AC	TAINARA BEATRIZ GEHRING DA SILVA
230º AC	LETICIA KAMINSKI HOFFMANN
234º AC	SUELLEN CAROLINE FILIPON

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
84º AC	ADRIANA BONIFÁCIO DO NASCIMENTO
87º AC	ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA ROQUE
88º AC	IRACEMA LORSCHETTER DE MELO

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
848º AC	CLEIDE FOGACA TEIXEIRA
849º AC	ROSANI PAPKE RIBEIRO ORLANDINE
850º AC	KATIUSSA TABATA GOIS ENZ
851º AC	SUELEN CAMILA DE OLIVEIRA MILAN

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
48º AC	THELMA THAYNA DA SILVA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **15 a 21 de setembro de 2026**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

III – O comunicado de convocação será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição do referido Concurso Público.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 5 de 127

ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 6 de 127

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO Nº 43

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2024:

PARA O CARGO DE CUIDADOR SOCIAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
81º AC	HEMERSON DOS SANTOS ALMEIDA

PARA O CARGO DE ENFERMEIRO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
14º AC	CLAUDINEI TELEKEN

PARA O CARGO DE ENFERMEIRO T8 - ESF I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º AC	ROSEMERY RODRIGUES DE FREITAS PIRES

PARA O CARGO DE PEDAGOGO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º AC	RICARDO MAZZORANA ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **15 a 21 de setembro de 2026**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

III – O comunicado de convocação será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição do referido Concurso Público.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 7 de 127

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024

CONVOCAÇÃO Nº 56

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024,

CONVOCA os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
48º AC	EMILY VITÓRIA GONÇALVES
49º AC	SUZANA APARECIDA FURTADO

PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO T8 - ESF I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
32º AC	BRUNA FRAGATA DOS SANTOS
33º AC	ELISÂNGELA TEREZINHA ROSA DURGANTE
34º AC	RHEBECA MARÇAL ZAMBUZZI ROSA

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T20 - EM CONFORMIDADE COM O ITEM 17.7 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024 (FINAL DE LISTA):

CLASSIFICAÇÃO	NOME
32º AC	PATRICIA JOCA MARTINS

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
297º AC	NANCY VÂNIA ALVES PEREIRA
298º AC	CLAUDINEIA SILVA DE OLIVEIRA VANZELLA
299º AC	VALÉRIA QUIRINO DA SILVA WITZKE
300º AC	SANDRA APARECIDA TOMÉ FEDRIGO

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T40:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
14º AC	VINICIUS VIANA DA SILVA
15º AC	FRANCIELI BUENO DA SILVA
16º AC	BIANCA RIBEIRO DE BRITO

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
44º AC	DÉBORA DOS SANTOS SIQUEIRA CORNELIUS
45º AC	MIRIANE DA SILVA OLIVEIRA
46º AC	CLARA MUNIZ
47º AC	SANDRA BREMER DE OLIVEIRA
48º AC	KEILA REGINA ORTIZ
49º AC	CELIA SIQUEIRA DE LIMA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 8 de 127

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **15 a 21 de setembro de 2026**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando **toda a documentação** conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

II – O comunicado de convocação será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição do referido Processo Seletivo Simplificado.

O não comparecimento dos convocados e a não entrega de **toda a documentação** no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 9 de 127

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO Nº 3

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,

CONVOCA os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º AC	MARILZA JLEBOVICH
3º AC	VANDIC ALMEIDA DOS SANTOS
4º AC	LEANDRO HENRIQUE BONOTTO
5º AC	VANICE MARIA SCHAEGLER

PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T6 – CLÍNICO GERAL I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º AC	MARCOS VINICIUS DA COSTA BRITO

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **15 a 21 de setembro de 2026**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando **toda a documentação** conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

II – O comunicado de convocação será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição do referido Processo Seletivo Simplificado.

O não comparecimento dos convocados e a não entrega de **toda a documentação** no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 10 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 06/2026

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931/2006 (Arts. 136 a 150),

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários e possuidores dos imóveis a serem beneficiados com as obras públicas de reurbanização da **Rua Guerino Antônio Viccari** (entre a Avenida Maripá e a Rua Elvira Bombonato), localizada no Bairro Jardim Europa, nesta cidade, o presente **EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, que contém os elementos previstos na legislação vigente para cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrito a seguir.

Art. 2º - A cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização imobiliária proveniente da execução das obras referidas no artigo 1º deste Edital, será efetuada de acordo com as normas e critérios previstos neste Edital específico e prévia às obras, em conformidade com os pressupostos e princípios constitucionais, com as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN, do Decreto-Lei nº 195/67, e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e demais legislação aplicável.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face aos custos das obras públicas a que se refere o Art. 1º deste Edital, tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de realização da referida obra pública.

Parágrafo único – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 1.065.535,72 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo que a despesa realizada será apurada após o término das obras, e publicado através de edital demonstrativo de custos.

Art. 4º - A parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria corresponderá à despesa realizada, parcela essa que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º deste artigo, ou seja, o valor do limite total a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será de R\$ 1.065.535,72 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º deste artigo; e

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

§ 1º - Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II deste Edital; e

II - Despesa realizada: é o custo efetivo correspondente ao valor total a ser desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 11 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º deste Edital.

§ 2º - Não serão ressarcidos pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com a obra, sendo que caberá ao Município suportar os custos da obra proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 deste Edital.

§ 3º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 2º são os seguintes:

I - valores correspondentes à imóveis públicos, para os quais não é devida a contribuição de melhoria, conforme previsto no *caput* do artigo 2º do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967;

II - valores correspondentes aos contribuintes beneficiados com isenção, conforme previsto no artigo 150 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006; e

III - descontos para pagamento à vista ou parcelas, mensais e sucessivas, conforme fixado em decreto específico do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, conforme previsto em seu artigo 142.

§ 4º - O valor do limite total previsto no inciso I do *caput* deste artigo terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária Unidade de Referência de Toledo (URT), previsto nos artigos 307 a 309 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, atualização monetária essa a ser calculada proporcionalmente ao período ocorrido a partir da data da publicação do edital demonstrativo de custos previsto no artigo 9º deste Edital, até a data do lançamento da contribuição de melhoria prevista no artigo 14 deste Edital.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para a rua/avenida citada no artigo 1º deste Edital, e/ou os imóveis confrontantes com aquelas vias públicas, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e no ANEXO XIII deste Edital, sendo que, para a cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização da obra pública, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, sendo que para os fins desta Edital consideram-se imóveis beneficiados pela obra pública em questão os imóveis indicados a seguir:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
35841	83	106	42516	83	160
35842	83	120	42576	112	50
35852	81	117	42577	112	15
35853	81	128	42578	112	267
35854	81	140	42579	112	257



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

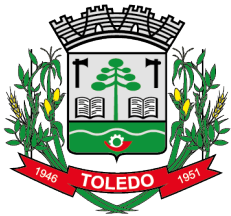
Página 12 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

35855	81	175	42580	112	247
35870	80	105	44900	76	119
35871	80	117	45871	111	247
35872	80	128	45872	111	257
35873	80	164	45873	111	267
35889	79	105	45874	111	277
35890	79	117	45875	111	35
35891	79	128	46138	110	43
35900	78	105	46139	110	53
35901	78	117	46140	110	33
35902	78	128	48626	106	300
35903	78	164	48688	107	226
35918	77	105	48689	107	235
35919	77	117	48690	107	244
35920	77	128	48691	107	253
35921	77	164	48692	107	35
35938	76	128	48711	108	35
35939	76	164	48712	108	257
37675	82	117	48713	108	248
37676	82	154	48714	108	239
42332	110	280	48715	108	230
42449	87	102	48716	109	280
42450	87	112	51619	81	105
42451	87	121	52530	87	357
42460	86	102	53858	113	70
42461	86	112	53863	113	189
42462	86	122	53864	113	200
42463	86	132	53865	113	211
42464	86	162	53866	113	222
42481	85	102	53867	113	233
42482	85	112	53868	113	244
42483	85	122	53871	113	389
42484	85	132	53872	113	399
42485	85	162	53873	113	409
42502	84	102	53874	113	419
42503	84	111	53875	113	429
42504	84	121	61245	79	164
42505	84	130	71498	CHAC	33
42506	84	160	79214	110	88
42515	83	130			

Art. 6º - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 13 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*

ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização da obra pública, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado com base no nome do contribuinte e endereço constantes do Cadastro Imobiliário Municipal correspondente ao respectivo imóvel beneficiado, dele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte ou responsável manter o referido Cadastro atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

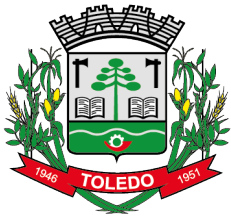
§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização da obra pública será absorvido pelos proprietários ou possuidores de imóveis privados beneficiados pela obra pública, indicados no parágrafo único do Art. 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual que for verificada nos mesmos, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se os limites previstos nos incisos I e II do **caput** artigo 4º deste Edital, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria, dos proprietários ou possuidores dos imóveis em questão, será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 deste Edital.

Art. 8º - Para posterior lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, está sendo publicado este Edital Prévio, contendo, dentre outros, os seguintes elementos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 14 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo das obras;
- III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.
- IV - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e
- V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

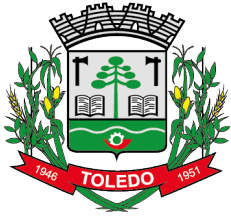
Art. 10 - Os editais a que se referem os artigos anteriores serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se o limite previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, pelos imóveis situados na zona beneficiada pela obra pública, imóveis esses indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 deste Edital, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, sua testada e área edificada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 deste Edital, mediante aplicação da fórmula de cálculo estabelecida no artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária decorrente da realização da obra pública, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 deste Edital, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 15 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

Art. 13 - O valor da contribuição de melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de cálculo do valor da contribuição de melhoria (CM), relativa a cada imóvel:

Valor da CM = (igual) Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x (vezes) Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)

Onde:

Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) = (igual) parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria ÷ (dividido pelo) Total da Valorização Imobiliária.

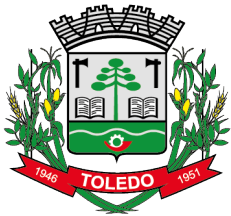
Observação 1: “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: corresponde ao índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (÷) dos seguintes fatores:

1.1 Parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, observando-se o valor do limite total previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, valor esse que será corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º deste Edital;

÷ (dividido pelo)

1.2 Total da Valorização Imobiliária: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Observação 2: Fator delimitador do “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: O Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A contribuição de melhoria tem como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (artigo 81 do Código Tributário Nacional).



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

Observação 3: Conforme previsto no artigo 4º deste Edital, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo parcial da obra pública de que trata este edital deverão ser considerados os seguintes limites:

3.1 Limite total: o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital, que será corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do Art. 4º deste Edital;

3.2 Limite individual do valor da contribuição de melhoria: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Legenda:

- **“Valor da CM”:** Valor da contribuição de melhoria (CM), em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, a ser lançada e cobrada dos proprietários ou possuidores dos imóveis privados indicados no parágrafo único do artigo 5º, para fazer face ao custo da obra pública conforme previsto no artigo 4º deste Edital, desde que ocorra Valorização Imobiliária Individual nos referidos imóveis, em decorrência da realização da obra pública.
- **“Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)”:** Valorização Imobiliária, lote a lote, decorrente da realização da obra pública a que se refere o artigo 1º deste Edital, a ser apurada conforme previsto no artigo 11, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da contribuição de melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 deste Edital.
- **“x”:** vezes, símbolo que representa a operação matemática de multiplicação;
- **“÷”:** dividido, símbolo que representa a operação matemática de divisão.

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por Edital, sobre:

- I – o valor da contribuição de melhoria lançada;
- II – o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação; e
- IV – o local do pagamento.

Art. 15 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Art. 16 - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 17 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por Edital com publicação única no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 18 - O contribuinte terá o prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento ou no Edital de notificação, não inferior a trinta dias corridos, para realizar o pagamento, requerer o parcelamento, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido deverá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a contribuição de melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da URT (Unidade de Referência de Toledo), em conformidade com as condições de pagamento a serem fixadas em decreto do Executivo municipal, conforme previsto no artigo 142 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

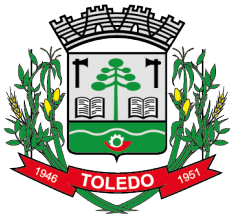
Art. 19 - A contribuição de melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo 18 deste Edital, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º - O parcelamento importa no reconhecimento, pelo sujeito passivo, do crédito da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 3º - O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático do parcelamento, relativamente às parcelas vincendas, independentemente de prévio aviso ou notificação, hipótese em que o saldo devedor será imediatamente inscrito em Dívida Ativa para fins de protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores, e/ou para cobrança judicial mediante execução fiscal.

§ 4º - No caso previsto no § 3º deste artigo, o vencimento das parcelas remanescentes será antecipado para a data do vencimento da primeira parcela



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 18 de 127



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

inadimplida, tornando-se exigível, de imediato, a totalidade do crédito tributário não quitado.

Art. 20 - As condições de pagamento da contribuição de melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

Art. 21 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, pelos contribuintes e demais interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital e dos editais previstos neste Edital, prazo para impugnação esse que deverá ser contado a partir da data das respectivas publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto no artigo 21 deste Edital, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento a que se refere o artigo 15 deste Edital, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 23 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 24 - As impugnações poderão versar inclusive sobre as matérias seguintes:

- I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e
- IV - número de prestações.

§ 1º - Nas impugnações deverão ser mencionados:

- I - a autoridade a quem é dirigida;
- II - a qualificação do interessado;
- III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;
- IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;
- V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e
- VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 25 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 19 de 127



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 26 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá decisão resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 27 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita do Município, ou equivalente.

Art. 28 - Da decisão da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

Art. 29 - O processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e recursos a que se referem os artigos a 18 a 25 deste Edital seguirá, no que couber, o previsto nos artigos 148, 149 e 268 a 288 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 30 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados da decisão.

Art. 31 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 32 - Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data do seu vencimento.

CAPÍTULO IV **DAS ISENÇÕES**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 20 de 127



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

Art. 33 - Ficam isentas do pagamento da contribuição de melhoria de que trata este Edital as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 34 - Para ter direito à isenção do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a este Edital as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 36 - Integra ao presente Edital o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras, bem com cópia das pranchas dos projetos da obra e mapa demonstrativo da delimitação da zona a ser beneficiada pela obra pública, conforme segue:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II – PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA;
ANEXO III – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO IV – PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO V – PROJETO DE DEMOLIÇÃO - PRANCHA ÚNICA;
ANEXO VI – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 01/04;
ANEXO VII – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 02/04;
ANEXO VIII - PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 03/04;
ANEXO IX – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 04/04;
ANEXO X – PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA OBRA – PRANCHA ÚNICA;
ANEXO XI - PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 01/02;
ANEXO XII - PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 02/02;
ANEXO XIII - MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELA OBRA PÚBLICA.

Art. 37 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 11 de setembro de 2026.

MARIO CESAR
COSTENARO:56426844934

Assinado de forma digital por MARIO
CESAR COSTENARO:56426844934
Dados: 2026.09.14 15:47:54 -03'00'

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENCO
ROTTA:33534632915

Assinado de forma digital por
BALNEI LORENCO
ROTTA:33534632915
Dados: 2026.09.11 13:44:15 -03'00'

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETARIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 21 de 127



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

REURBANIZAÇÃO

R. GUERIANO ANTÔNIO VICCARI

Identificação do Empreendedor:

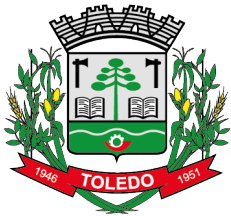
Nome: Município de Toledo
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586
CNPJ: 076.205.806/0001-88

Responsável Técnico:

Nome: Hallisson S. Santana
Formação: Arquiteto e Urbanista
CAU/PR: A197147-6

Identificação e Localização do Empreendimento:

R. Guerino Antônio Viccari, s/n - Jardim Europa, Toledo - PR, 85907-130
Trecho entre a Av. Maripá e a Rua Elvira Bombonato



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução da obra de reurbanização da Rua Guerino Antônio Viccari, totalizando aproximadamente 790 metros conforme apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Mapa de situação do trecho da obra

Adaptado de Google Maps (2026)

As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas da construção, obedecendo aos projetos fornecidos pela contratante.

O Projeto, as Especificações e o Quantitativo são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindo-se como elemento integrante da obra.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações.

Aconselha-se que o executor visite, por sua exclusiva responsabilidade, o local da obra, obtendo para sua própria utilização, informações suplementares para a realização de sua proposta de execução.

As especificações dos acabamentos referem-se basicamente a indicação dos materiais e sua qualidade. Os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT e as recomendações do fabricante.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

2. CRITÉRIOS DE ANALOGIA

Se as circunstâncias ou as condições locais tomarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados no presente memorial essa substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva, apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se referam.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não admitindo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

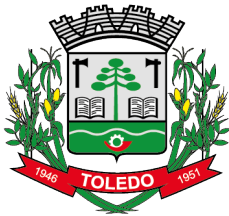
Na hipótese de verificar-se uma semelhança, o pagamento correspondente será feito conforme o disposto sobre o assunto na documentação contratual.

No presente Edital, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando à distinção entre equivalência e semelhança subordinada a aprovação do fiscal de obra e especificador.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste caderno, com os projetos ou com as orientações do fabricante, deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Qualquer dúvida resultante de informações divergentes entre os projetos e as especificações deste caderno deve ser informada à CONTRATANTE.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego nas Ruas aos redores e cause o mínimo de transtorno para a região e se caso houver necessidade de interrupção do trânsito o mesmo deverá ser solicitado previamente a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Deverão ser realizadas a demolição das calçadas e a retirada das árvores conforme o projeto específico de demolição para o alargamento da pista de rolamento.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA. A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

4.2. LOCAÇÃO DA OBRA

Feita a limpeza do terreno, será procedida pela construtora à locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do Projeto Específico. A empresa será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento, ou de esquadro, em qualquer etapa da obra.

O serviço de locação da obra deverá ser acompanhado pelo Fiscal da Obra e pela equipe do Planejamento e Urbanismo.



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

5. PROPOSTA DE REFORMA DA VIA

A rua Guerino Antônio Viccari tem a caixa da rua com uma dimensão aproximada de 15m. Sendo que atualmente a pista possui 7m e as calçadas variam conforme cada quadra, sendo a medida mais padrão de 2,5m na calçada oeste e 5,5m na calçada leste.

Ademais a via possui apenas 2 faixas de tráfego sem delimitação de estacionamento na pista, apenas a indicação no meio-fio da calçada oeste de permissão para estacionar e indicação no meio-fio da calçada leste de proibido estacionar, conforme Figura 2.

SITUAÇÃO ATUAL

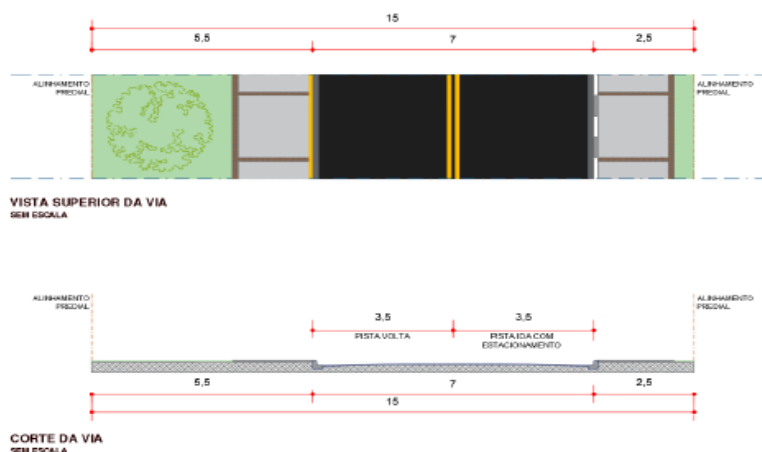
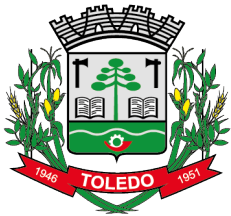


Figura 2 – Situação atual da Rua Guerino Antônio Viccari

Elaborado pelo autor (2026)

Na reurbanização da via, seguindo os princípios da acessibilidade e com o objetivo de melhorar a mobilidade da via, optou-se por padronizar a calçada de ambos os lados em 3m e aumentar a via para uma pista de 9m. Além disso, inverteu-se e delimitou o estacionamento do lado oeste para o lado leste, conforme Figura 3.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

SITUAÇÃO PRETENDIDA

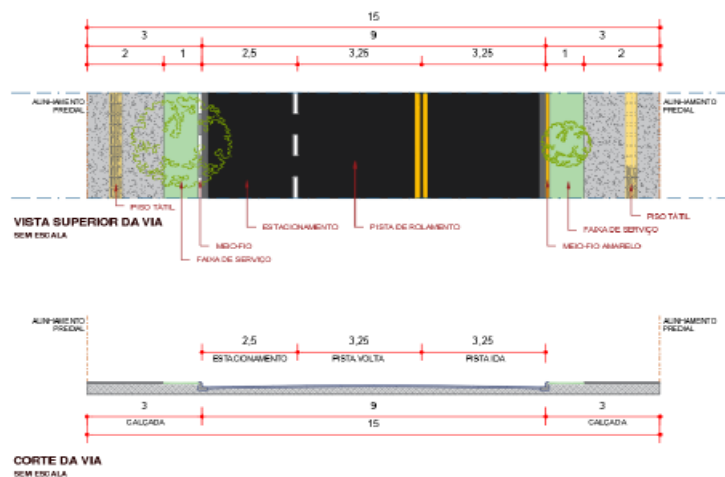


Figura 3 – Situação pretendida da Rua Guerino Antônio Viccari
Elaborado pelo autor (2026)

Ademais, em algumas quadras do lado leste da rua, conforme o projeto executivo, existe um desnível entre o alinhamento predial e a rua. De modo que, ao mantermos a calçada com 3m teríamos que manter uma faixa nivelada para a acessibilidade o que tornaria a rampa de acesso muito íngreme para o veículo, ou fazer a rampa em toda a largura da calçada, o que possibilitaria o acesso para não seria acessível aos pedestres, conforme demonstra a Figura 4.

Assim, optou-se por aumentar a calçada suprimindo a área de estacionamento na frente dos imóveis afim de possibilitar a execução da rampa de acesso de veículos (com inclinação máx. de 23% conforme Código de Obras) e a faixa de caminhabilidade acessível, como demonstra o esquema da Figura 5.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 28 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

6. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

6.1. PISO DA CALÇADA A EXECUTAR

Antes da execução do piso as áreas deverão receber limpeza, regularização e compactação do solo para que possam receber os serviços de pavimentação.

Nos passeios da praça, será executada calçada em concreto alisado na espessura de 6cm sobre um lastro de brita graduada com $e=8\text{cm}$ sob solo compactado. O piso conta com juntas de dilatação espaçadas a cada 2 metros formando quadrados em angulação de 45° conforme o detalhamento em projeto urbanístico, o acabamento do piso deverá ser executado com bailarina de modo que o acabamento fique polido, mas não escorregadio obedecendo a norma ABNT NBR 13818:1997, Anexo N.

6.2. PISO PODOTÁTIL

Além disso, nos passeios, deverá ser executada uma faixa contínua com piso de concreto 30x30 do tipo podotátil, para acessibilidade de pessoas com deficiência visual conforme a NBR 16537 e a NBR 9050/2020. Será utilizado o piso tátil do tipo direcional para indicar a continuidade do fluxo e o piso tátil do tipo alerta para indicar mudança de direção. Seguir rigorosamente a implantação do projeto. Caso haja divergências o responsável do projeto deverá ser consultado.

6.3. MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO

O meio-fio curvo é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado “in loco”, obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto nos locais definidos em projeto.

6.4. PREPARAÇÃO DO SUBLEITO, CONTENÇÃO E ATERRO

- Escavar a caixa, conforme dimensões indicadas em projeto, com profundidade mínima de 20,00 cm e inclinação transversal de 2%;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 29 de 127



Município de Toledo **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

- Regularizar e compactar o subleito, de forma a superfície estar mais fechada possível;
- Na área em que deverá ser feito aterro compactado mecânico para implantação de projeto deve se colocar material importado, conforme planilha/projeto;

6.5. CAMADA DE CONCRETO MAGRO

- Esta etapa tem o objetivo de criar camada impermeabilizante entre o solo e a camada de concreto;
- Possui a finalidade de substituir sub-base granular;

6.6. CONCRETAGEM

- Deverá ser utilizado concreto usinado da cor natural;
- Lançar o concreto em cor natural e fazer o espelhamento manual;
- Adensar com auxílio de régua vibratória ou vibro-*strike*;
- Nivelar a superfície com auxílio de régua de corte e desempenadeira de cabo estendido e rótula; e
- Acabamento desempenado com bailarina;
- O passeio será executado em concreto conforme NBR 7212/84 e NBR 12655/06, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, com as seguintes especificações técnicas:

1. Largura conforme definido em projeto (observado os diferentes trechos e especificações);
2. Resistência de compressão $f_{ck} > 20$ MPa;
3. Espessura da placa para o tráfego de pedestres mínima de 5 centímetros;
4. Piso tátil por toda a extensão do passeio público, em concordância com o projeto;
5. Inclinação de 2%, conforme detalhes de projeto;
6. Nos acessos de veículos deverá ser utilizado armação de malha metálica no concreto, conforme indicação do projeto arquitetônico.



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

6.7. ESQUINAS

As esquinas deverão ser executadas em concreto desempenado, sem ressaltos, $fck > 20\text{Mpa}$, com espessura mínima de 5 cm, e com o objetivo de possuir inclinação suave e constante, não superior a 8,33% (1:12). Não deverá haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e a pista de rolamento.

6.8. JUNTA DE DILATAÇÃO

Cortar juntas transversais de dilatação a cada 2,50 metros, no máximo, com serra de disco diamantado, quando o concreto aceitar o corte sem danificar, em profundidade de 3,00 cm, aproximadamente, realizar limpeza com jato de alta pressão e aplicar mastique.

6.9. FAIXA DE SERVIÇO

A faixa de serviço terá sua largura de 100 centímetros de acordo com o projeto, nesta faixa é será plantado grama em leivas e instalado conforme definido em cada trecho vegetação indicada.

A imagem a seguir, é uma representação 3D da calçada, meramente ilustrativa para compreensão da solução desenvolvida. A execução deve levar em consideração apenas os projetos executivos, orçamento e o descritivo desse memorial.



Figura 6 – Imagem 3D do projeto
Elaborado pelo autor (2026)



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

7. ARBORIZAÇÃO

O plantio deverá ser em solo nivelado na altura do meio-fio existente sendo que a terra excedente deverá ser removida e o solo perfeitamente preparado conforme segue memorial;

As espécies de árvores a serem plantadas serão do tipo Jacarandá Mimoso na calçada leste onde não haverá posteamento, na calçada oeste serão plantadas árvores do tipo Extremosa (Resedá) cores variadas, uma vez que, serão implantados os postes de iluminação pública e rede elétrica nessa calçada. As mudas deverão ser plantadas conforme indicação no projeto, e grama esmeralda em toda a faixa de serviço, conforme apresentado em projeto.

Durante o planejamento e execução das obras, deverão respeitados os requisitos da ABNT NBR 16246-4:2020 (Florestas Urbanas - Paret 4: Manejando árvores em obras). De acordo com a norma, deve elaborado um plano de manejo das árvores no canteiro de obras, que deve incluir, no mínimo:

- Fase de Planejamento: identificação e avaliação dos recursos arbóreos existentes no canteiro de obras, incluindo a identificação das árvores a serem preservadas e aquelas a serem removidas (por conflito com o projeto ou elevado risco de queda);
- Fase de Pré-Construção: delimitação das zonas de proteção das árvores a serem conservadas, conforme o projeto;
- Fase de Construção: monitoramento das árvores e das barreiras das zonas de proteção.

É importante ressaltar que, para a implantação das zonas de proteção deve-se considerar o porte da árvore, garantindo um espaço adequado para sua proteção. Minimamente, deverá ser garantir a proteção da zona crítica da raiz, a fim de evitar o comprometimento do sistema radicular e, conseqüentemente, do equilíbrio da árvore. A proteção pode ser implementada com fita zebreada ou outros materiais que assegurem o isolamento da zona de proteção, impedindo o acesso de pessoas e máquinas no local.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 32 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

7.1. ESPECIFICAÇÕES:

Das mudas de árvores:

- Altura mínima do fuste: 1,80 m;
- Altura mínima total: 2,20 m;
- Estar rustificada;
- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- Possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana.

7.2. PLANTIO DAS ÁRVORES:

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado para execução global (material e mão de obra) do plantio de mudas de espécies arbóreas no perímetro urbano, incluso fornecimento, serviços de abertura de covas, adubação, tutor, tutoramento/amarrio e irrigação.

Os serviços constituem:

- Execução de covas para o plantio. As covas deverão ser de 60x60x60 cm;
- Colocação de adubo orgânico devidamente curtido, na dosagem de 100g/cova, misturado a terra;
- Colocação de calcário calcítico, na dosagem de 100 g/cova misturado a terra;
- Deverão ser retirados da cova todo e qualquer material prejudicial ao desenvolvimento da muda, tais como tijolos, pedra, metais, plásticos, entre outros; e dispor adequadamente as embalagens vazias provenientes das mudas;
- Colocação do tutor com material resistente conforme especificação.

O tutor poderá ser de madeira ou ferro galvanizado, quando de madeira poderá ser, ou:

- Madeira roliça (eucalipto ou outra madeira resistente) - com diâmetro mínimo de 8 cm e comprimento 2,5 metros;
- Madeira serrada (caibro resistente) - 5,0cm x 5,0 cm x 2,5 m;
- Madeira roliça, de outro material, com mínimo de 4 cm de diâmetro x 2,5 m.

Quando de ferro:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 33 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

- Palanque de cerca com bitola e comprimento padrão de fábrica, encontrado pronto no mercado.

O tutor deverá ser colocado ao lado do torrão de mudas;

As mudas deverão ser amarradas com material que não venha anelar a muda, isto é, machucar a casca, podendo ser corda ou borracha. Caso ocorra anelamento a CONTRATADA deverá substituir a muda por outra sem ressarcimento financeiro por essa substituição;

Após o plantio deverão ser regadas as mudas pelo período de (30) trinta dias;

Reposição de mudas (seja muda quebrada, arrancada, anelada ou morta), recolocação de tutores (arrancados, tortos, etc.) e tratos culturais pelo mesmo período.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento necessário para execução dos serviços como enxada, pá, perfuratriz, carrinho de mão, veículo para transporte, enfim todos os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, além de todo o pessoal necessário ao desempenho do trabalho, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências de leis trabalhistas.

8. LIMPEZA FINAL DA OBRA

A Contratada deve entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações e aparelhos com as instalações definitivamente ligadas.

Devem ser removidos quaisquer vestígios de tinta e argamassa. Não serão aceitas peças com manchas, respingos, falhas, incrustações ou sujeira.

Executar todos os testes para verificação do perfeito funcionamento de todos os sistemas. Caso isso não ocorra, fazer todos os reparos para sua correção por conta da Contratada.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 34 de 127



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Planejamento, Habitação,
Urbanismo e Mobilidade

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra. No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Por se tratar de reurbanização em via já consolidada, as medidas da caixa da rua podem variar entre o projeto e o existente no local. Deverá ser respeitado o alinhamento predial existente e qualquer ajuste que se faça necessário para a execução deverá ser feita na medida das calçadas, desde que, não influencie na acessibilidade da mesma.

Toledo/PR, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br HALLISSON SILVANO SANTANA
Data: 14/04/2026 13:48:23-0300
Verifique em <https://validar.oig.gov.br>

HALLISSON S. SANTANA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU: A197147-6
SEC. DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO II

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

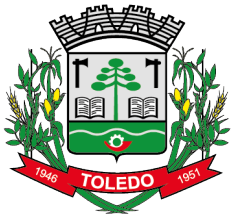
Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 35 de 127

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III																					
Município:	TOLEDO	SAM	168	Usar esta planilha somente para CONVÊNIOS com as Secretarias do Estado, Fomento Paraná e sob análise do PARANACIDADE.														SAM	168		
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	LOTE	1	Não sendo permitido para orçamentos com recursos próprios da Prefeitura, ou de outras Secretárias Estaduais não conveniadas com o PARANACIDADE.														LOTE nº	1		
Local da Obra :	RUA GUERINO ANTONIO VICCARI																				
Fonte do Recurso:	PAM	USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE		CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)								ORÇAMENTO COM BDI				08/09/2028 - ter					
CÓDIGO ITEM	ORIGEM	SIGLA do Código Serviço de Transporte (ver DMT)	DMT km x1 ; x2	CONS UMO (ton)	TRANSPORTE SEM BDI	MÃO DE OBRA SEM BDI	MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNIT. OBRA + TRANSPORTE BDI	PREÇO UNIT. MATERIAL COM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	UD	QUANTIDADE (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)	CURVA ABC (%)	TOTAL GLOBAL (R\$)				
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):																					
	550	SERVIÇOS PRELIMINARES																	7,99 %	85.118,20	85.118,20
606600A	DER/PRC					276,71	5,26	281,97	331,19	6,30	337,49	m3	5,88	1.947,40	37,04	1.984,44	0,19 %				
512050	DER	LCB	0,00 ; 0,00	1,6000	2,98	16,66		19,64	23,51	-	23,51	m3	67,91	1.596,56	-	1.596,56	0,15 %				
00051	ORSE					429,52	2,681,04	3.110,56	514,09	3.208,94	3.723,03	un	1,00	514,09	3.208,94	3.723,03	0,35 %				
COMP168_1_1	PM_335					59.313,07		59.313,07	70.991,81	-	70.991,81	un	1,00	70.991,81	-	70.991,81	6,66 %				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

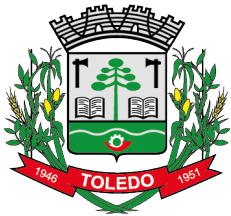
Edição nº 4894

Página 36 de 127

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



COMP168_1_2	PM_335	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - REF SEINFRA C5208					950,00	-	1.137,06	1.137,06	unx mês	6,00	-	9.387,26	3.707,72	6.822,36	6.822,36	13.094,98	13.094,98	0,64 %	1,23 %
	554	TERRAPLENAGEM																			
401000	DER	Compactação de Aterros 100% P.N.			6,37		6,37	7,62	-	7,62	m3	128,03	975,59	-	-	975,59	-	975,59	-	0,09 %	
520100A	DER/PR C	Escavação e carga mat. 1a. cat./sem transporte			3,77		3,77	4,51	-	4,51	m3	1.727,77	7.792,24	-	-	7.792,24	-	7.792,24	-	0,73 %	
100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 09/2024			0,59	0,98	1,57	0,71	1,17	1,88	M3	128,03	90,90	149,80	240,70	149,80	240,70	240,70	240,70	0,02 %	
95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 02/2026			0,34	2,31	2,65	0,41	2,76	3,17	M3 XK M	1.289,10	528,53	3.557,92	4.086,45	3.557,92	4.086,45	4.086,45	4.086,45	0,38 %	
	555	DRENAGEM																			
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria			8,91		8,91	10,66	-	10,66	m3	175,50	1.870,83	-	-	1.870,83	-	1.870,83	-	0,18 %	
630400	DER	Remoção de bueiro 0,40m			18,95		18,95	22,68	-	22,68	m	22,00	498,96	-	-	498,96	-	498,96	-	0,05 %	
601200	DER	Reaterro e apilamento mecânico			27,15		27,15	32,50	-	32,50	m3	152,54	4.957,55	-	-	4.957,55	-	4.957,55	-	0,47 %	
610400A	DER/PR C	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1			0,81	84,15	101,10	20,29	100,72	121,01	m	23,00	466,67	2.316,56	2.783,23	2.316,56	2.783,23	2.783,23	2.783,23	0,26 %	
BLDA150	DER/PR C	B.L. Dupla Avenaria H até 1,50 m			28,35	1.862,31	2.921,04	1.267,19	2.229,00	3.496,19	un	23,00	29.145,37	80.412,37	80.412,37	51.267,0	80.412,37	80.412,37	80.412,37	7,55 %	
CLA060	DER/PR C	C.L. Avenaria Tubo até 0,60			8,35	267,26	730,59	317,91	556,53	874,44	un	3,00	953,73	1.669,59	2.623,32	1.669,59	2.623,32	2.623,32	2.623,32	0,25 %	
		TUBO DE CONCRETO PS2 PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE																			
COMP168_1_8	PM_335				21,25	73,09	94,34	25,43	87,48	112,91	m	117,00	2.975,31	10.235,16	13.210,47	10.235,16	13.210,47	13.210,47	13.210,47	1,24 %	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 37 de 127

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária



101616	SINAPI	INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 03/2024 - REF. SINAPI 92219	10,71	0,06	10,77	12,82	0,07	12,89	M2	117,00	1.499,94	8,19	1.508,13	0,14 %	144.584,12
556	DER/PR C	BASE / SUB-BASE								-	41.171,42	103.412,70	144.584,12	13,57 %	144.584,12
511100A	DER/PR C	Regularização compac.subleito 100% PN	4,08		4,08	4,88	-	4,88	m2	2.717,20	13.259,94	-	13.259,94	1,24 %	
531000	DER	Brita Graduada	12,95	141,68	173,11	37,62	169,58	207,20	m3	347,98	13.091,01	59.010,45	72.101,46	6,77 %	
531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada	15,63	106,61	142,19	42,59	127,60	170,19	m3	347,98	14.820,47	44.402,25	59.222,72	5,56 %	
551	DER/PR C	REVESTIMENTO								-	40.354,29	145.362,77	185.717,06	17,43 %	185.717,06
560100B	DER/PR C	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emissão	0,51		0,51	0,61	-	0,61	m2	2.319,83	1.415,10	-	1.415,10	0,13 %	
589190A	DER/PR C	Fornecimento de emulsão EAI - Imprimação	436,45	3.389,71	3.826,16	522,39	3.907,66	4.430,05	ton	2,55	1.332,09	9.964,53	11.296,62	1,06 %	
561100A	DER/PR C	Pintura de ligação com RR-1C - exclusiva emissão	0,35		0,35	0,42	-	0,42	m2	2.319,83	974,33	-	974,33	0,09 %	
589420B	DER/PR C	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	436,45	3.462,14	3.898,59	522,39	3.991,15	4.513,54	ton	1,16	605,97	4.629,73	5.235,70	0,49 %	
570000H	DER/PR C	CBUQ - Novos traços - TRACO 6 - FAIXA "C" - EMDUR - (Quant. menor que 10.000 ton)	43,56	153,56	231,51	93,30	183,80	277,10	ton	303,69	28.334,28	55.818,22	84.152,50	7,90 %	
589000R	DER/PR C	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	488,14	4.756,10	5.244,24	562,73	5.482,83	6.045,56	ton	13,67	7.692,52	74.950,29	82.642,81	7,76 %	
557	DER	MEIO-FIO E SARJEIA								-	34.658,18	60.218,59	94.876,77	8,90 %	94.876,77
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeia DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "In	3,18	27,70	31,39	4,42	33,15	37,57	m	1.601,19	7.077,26	53.079,45	60.156,71	5,65 %	

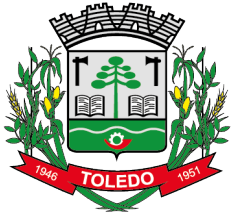
[illegible]



LOCALIZAÇÃO - SEM ESCALA



TIPOS DE ARMADURAS DOS TUBOS		
TIPO DE ARMADURA	PARA DIÂMETRO 4 (36)	PARA DIÂMETRO 5 (36)
1	3000	3000
2	3000	3000
3	3000	3000
4	3000	3000
5	3000	3000
6	3000	3000
7	3000	3000
8	3000	3000
9	3000	3000
10	3000	3000
11	3000	3000
12	3000	3000
13	3000	3000
14	3000	3000
15	3000	3000
16	3000	3000
17	3000	3000
18	3000	3000
19	3000	3000
20	3000	3000
21	3000	3000
22	3000	3000
23	3000	3000
24	3000	3000
25	3000	3000
26	3000	3000
27	3000	3000
28	3000	3000
29	3000	3000
30	3000	3000
31	3000	3000
32	3000	3000
33	3000	3000
34	3000	3000
35	3000	3000
36	3000	3000
37	3000	3000
38	3000	3000
39	3000	3000
40	3000	3000
41	3000	3000
42	3000	3000
43	3000	3000
44	3000	3000
45	3000	3000
46	3000	3000
47	3000	3000
48	3000	3000
49	3000	3000
50	3000	3000
51	3000	3000
52	3000	3000
53	3000	3000
54	3000	3000
55	3000	3000
56	3000	3000
57	3000	3000
58	3000	3000
59	3000	3000
60	3000	3000
61	3000	3000
62	3000	3000
63	3000	3000
64	3000	3000
65	3000	3000
66	3000	3000
67	3000	3000
68	3000	3000
69	3000	3000
70	3000	3000
71	3000	3000
72	3000	3000
73	3000	3000
74	3000	3000
75	3000	3000
76	3000	3000
77	3000	3000
78	3000	3000
79	3000	3000
80	3000	3000
81	3000	3000
82	3000	3000
83	3000	3000
84	3000	3000
85	3000	3000
86	3000	3000
87	3000	3000
88	3000	3000
89	3000	3000
90	3000	3000
91	3000	3000
92	3000	3000
93	3000	3000
94	3000	3000
95	3000	3000
96	3000	3000
97	3000	3000
98	3000	3000
99	3000	3000
100	3000	3000



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

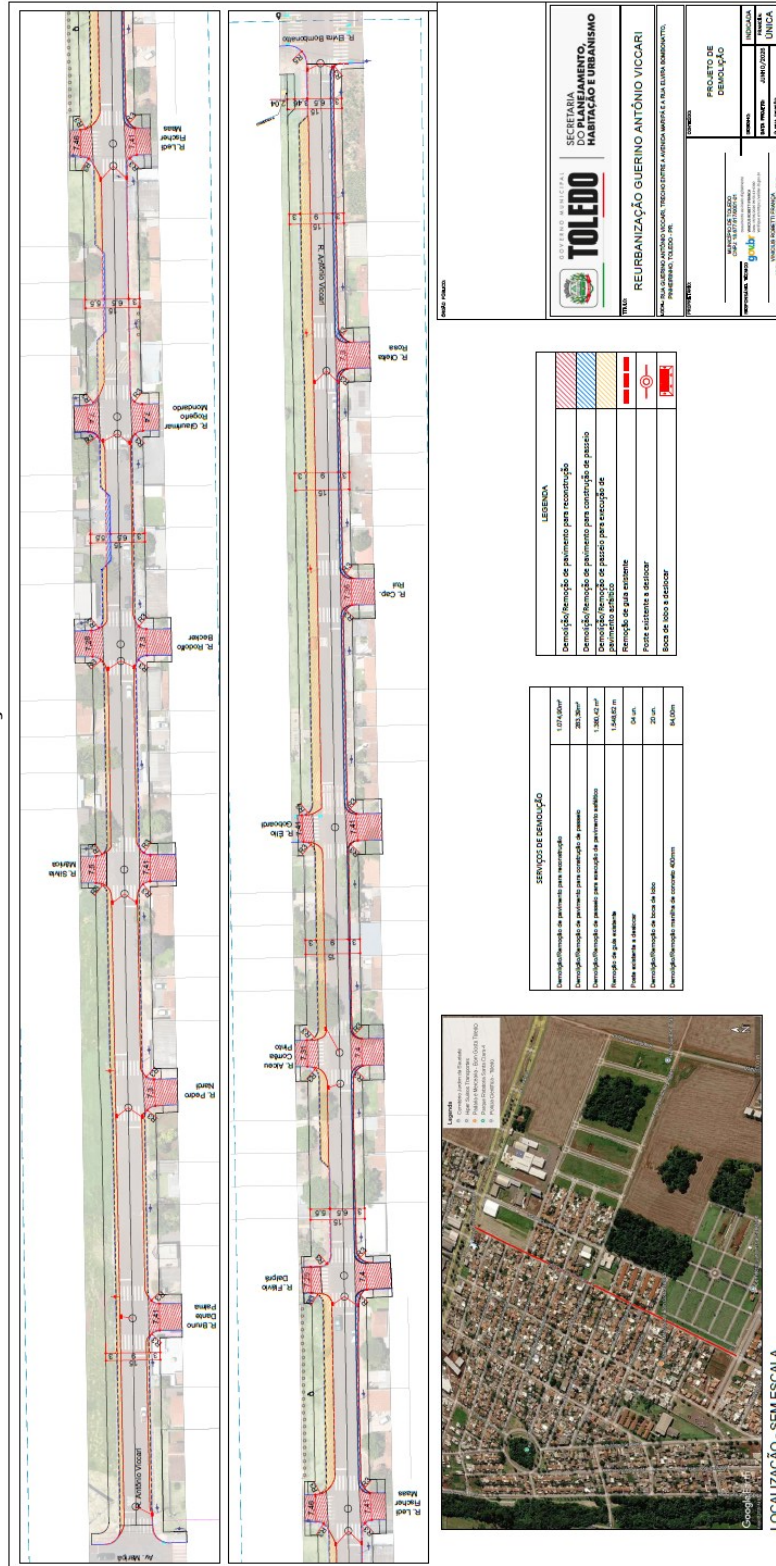
Ano XVI

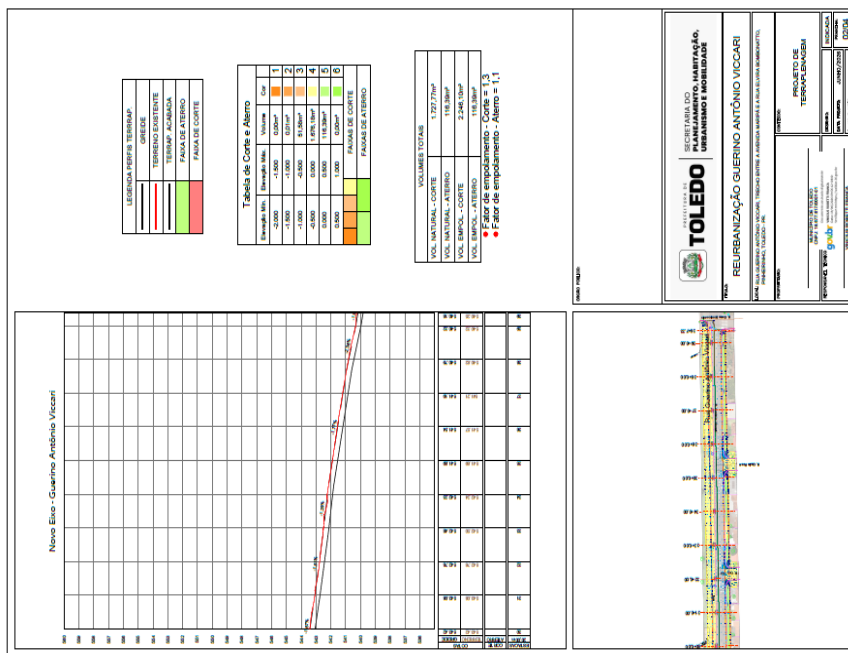
Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 45 de 127

Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária ANEXO V PROJETO DE DEMOLIÇÃO - PRANCHA ÚNICA





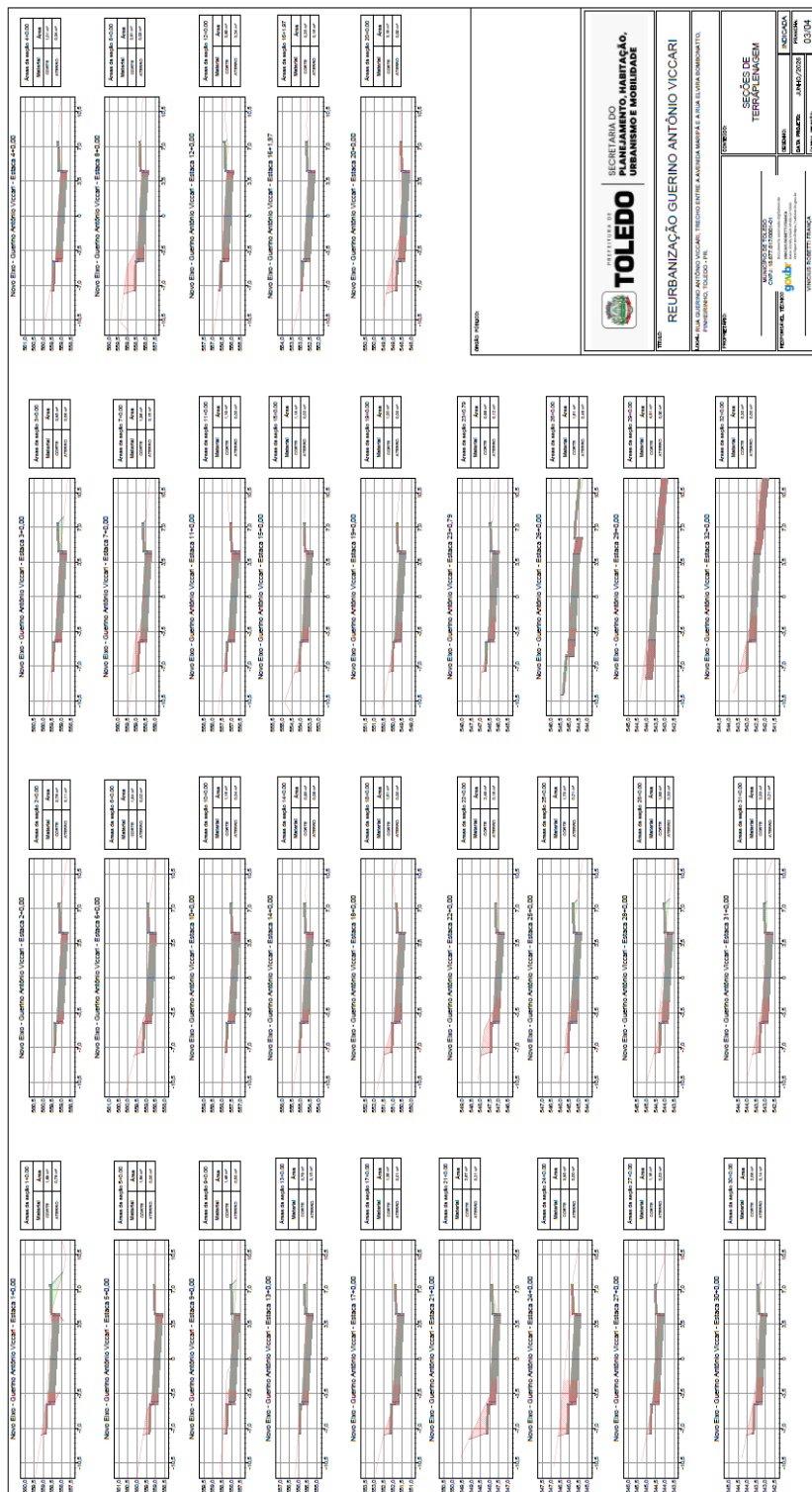
Município de Toledo

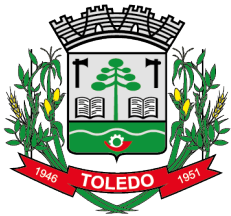
Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO VIII

PROJETO DE TERRAPLANAGEM - PRANCHA 03/04





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 51 de 127

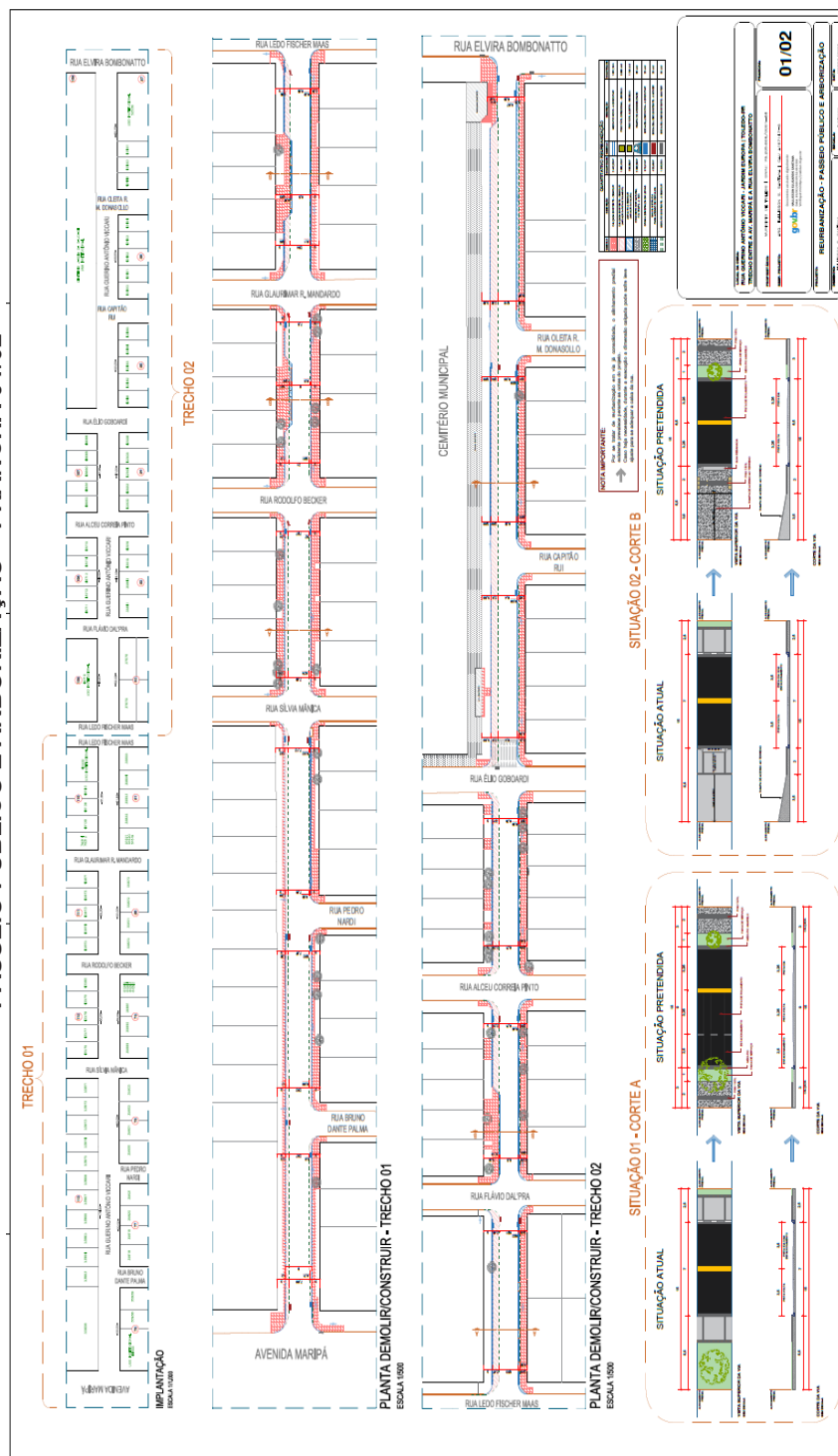
Município de Toledo

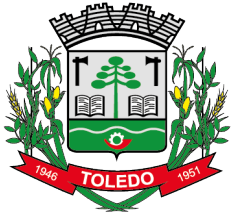
Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO XI

PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 01/02





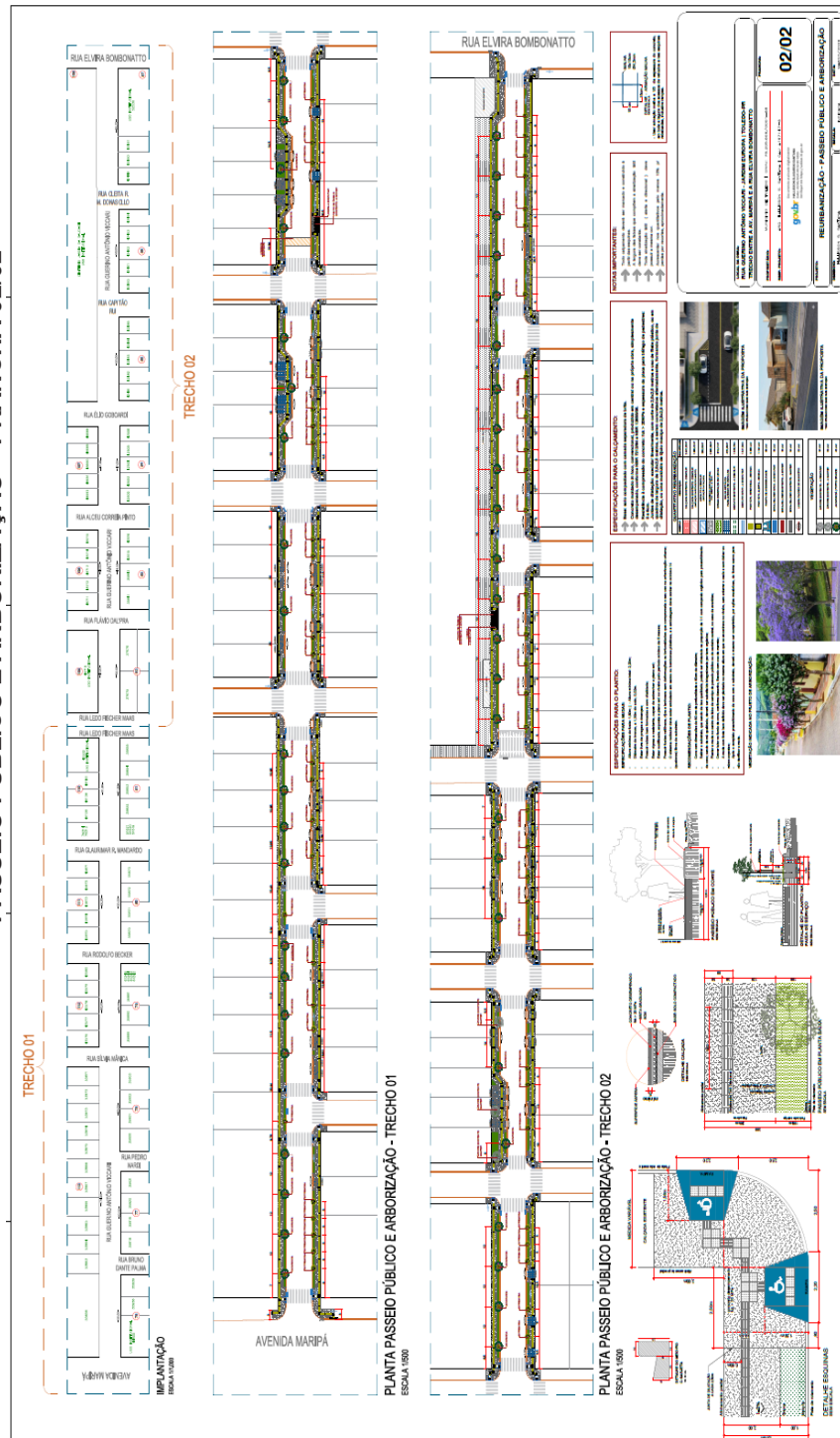
Município de Toledo

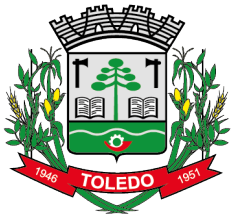
Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO XII

PASSEIO PÚBLICO E ARBORIZAÇÃO – PRANCHA 02/02





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 53 de 127



Município de Toledo

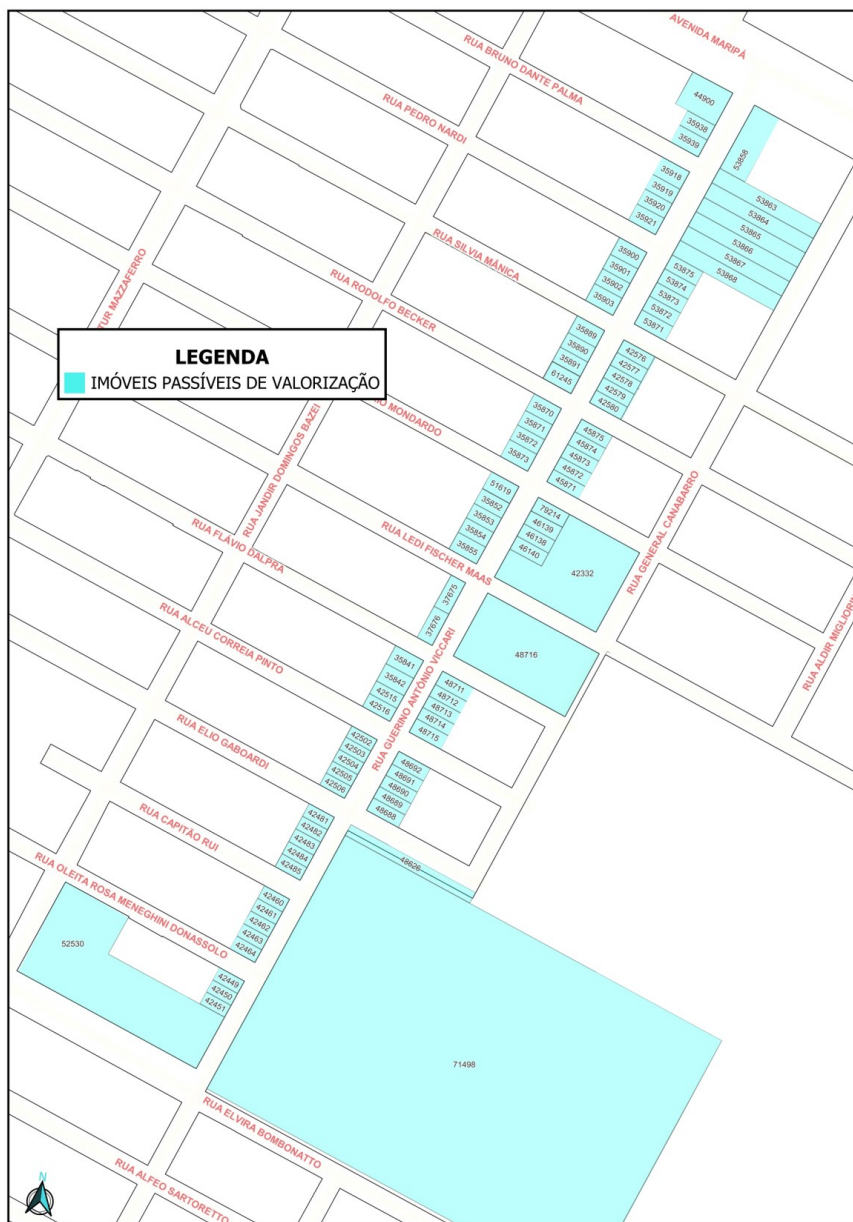
Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

ANEXO XIII

DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS

Obs.: Para cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas. (Imóveis passíveis de valorização identificados pelo respectivo nº do Cadastro Imobiliário Municipal).





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 54 de 127
Página 1 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 /2026 - SMED, de 14 de setembro de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão dos documentos pedagógicos individualizados da Educação Inclusiva, compreendendo o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), bem como sobre a adoção de adaptações, adequações, flexibilizações e enriquecimento curricular na Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento, dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, revisão e encerramento do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), bem como para a adoção de adaptações, adequações, flexibilizações curriculares, enriquecimento curricular e demais estratégias pedagógicas inclusivas na Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

Considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 227, que asseguram o direito à educação, à igualdade de condições de acesso e permanência na escola e à proteção integral da criança e do adolescente;
- a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais (UNESCO, 1994), marco internacional da educação inclusiva;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente os arts. 4º e 58 a 60, e suas alterações posteriores;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002;
- a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status constitucional;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 55 de 127
Página 2 de 59



PREFEITURA DE

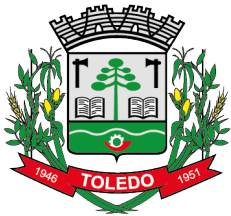
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008);
- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 4, que trata da universalização do acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino;
- a Lei Estadual nº 19.075, de 2015, e sua alteração pela Lei Estadual nº 22.887, de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- o Parecer CNE/CP nº 50/2023, homologado em 2024;
- a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial para todos os efeitos legais;
- a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem;
- o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;
- a Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação;
- o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Considerando ainda:

- a) que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada em condições de igualdade de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as singularidades, potencialidades e necessidades dos estudantes;
- b) que a Educação Inclusiva constitui princípio orientador da organização dos sistemas de ensino, fundamentado no direito à educação, na igualdade de oportunidades, na equidade, na valorização da diversidade humana e na eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação;
- c) que a Educação Especial constitui modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, de forma transversal aos níveis, etapas e modalidades da educação, mediante a oferta de recursos e serviços educacionais destinados



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 56 de 127
Página 3 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

a apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização dos estudantes público da Educação Especial;

- d) que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui serviço da Educação Especial destinado a identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras à plena participação dos estudantes, não substituindo a escolarização na classe comum;
- e) que o Estudo de Caso constitui procedimento fundamental para a identificação das demandas individuais, das barreiras, das potencialidades e das necessidades de apoio do estudante, bem como para a definição das estratégias, dos recursos de acessibilidade e dos demais apoios necessários ao processo de escolarização;
- f) que o resultado do Estudo de Caso fundamenta a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), constituindo referência para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a revisão das ações pedagógicas;
- g) que o PAEE, quando couber, e o PEI constituem documentos pedagógicos individualizados, de atualização contínua, com finalidades específicas e complementares, devendo orientar, de forma articulada, o trabalho desenvolvido na classe comum, no AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial;
- h) que a institucionalização do PAEE e do PEI integram o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade de ensino, constituindo instrumentos de efetivação da educação inclusiva e de organização do trabalho pedagógico;
- i) que o PEI constitui instrumento de planejamento pedagógico destinado à definição dos apoios educacionais específicos, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, adaptações, adequações, flexibilizações curriculares e demais medidas necessárias ao processo de escolarização do estudante, orientando a atuação dos professores da classe comum e dos demais profissionais envolvidos;
- j) que o PAEE constitui instrumento de planejamento pedagógico do AEE, destinado à organização das estratégias pedagógicas especializadas, dos recursos de acessibilidade, das tecnologias assistivas, dos serviços e dos apoios necessários ao atendimento das demandas identificadas no Estudo de Caso;
- k) que a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do PEI e do PAEE devem ocorrer de forma colaborativa, com a participação dos profissionais da educação envolvidos, da família ou dos responsáveis legais e, sempre que possível e considerando sua idade, desenvolvimento, autonomia e formas de comunicação, do próprio estudante;
- l) que a oferta do AEE e dos apoios educacionais necessários não deve ser condicionada exclusivamente à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional da área da saúde, devendo as decisões educacionais fundamentar-se nas evidências pedagógicas e no Estudo de Caso;
- m) que a organização do trabalho pedagógico deve observar os princípios da acessibilidade, do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), da diferenciação pedagógica, da diversificação das estratégias de ensino e da eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 57 de 127
Página 4 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

- n) que os recursos de acessibilidade, às tecnologias assistivas, os serviços, as estratégias pedagógicas e as adaptações devem ser planejados de modo a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem;
- o) que as adaptações, adequações e flexibilizações curriculares devem ser planejadas e implementadas de forma fundamentada e colaborativa, considerando as necessidades educacionais específicas, as potencialidades e as barreiras identificadas, preservando o direito do estudante ao currículo comum e à progressão em seu processo de aprendizagem;
- p) que o processo de ensino e aprendizagem deve reconhecer e valorizar as potencialidades, interesses, habilidades, experiências, conhecimentos e diferentes formas de aprender dos estudantes, favorecendo seu desenvolvimento acadêmico, social, emocional, funcional e sua autonomia;
- q) que o acompanhamento sistemático, a avaliação processual, o monitoramento e a revisão periódica do PEI e do PAEE são indispensáveis para verificar a efetividade das estratégias, dos apoios, dos recursos de acessibilidade e das demais medidas pedagógicas implementadas;
- r) que a articulação entre a escola, a família, o AEE e os demais serviços e políticas públicas, quando necessária, constitui estratégia para a atenção integral ao estudante, preservadas as competências de cada área e observadas as normas relativas à proteção e ao compartilhamento de dados pessoais;
- s) que os estudantes que, embora não integrem o público da Educação Especial, apresentem necessidades educacionais específicas poderão receber, quando pedagogicamente fundamentado, adaptações, adequações, flexibilizações curriculares, recursos de acessibilidade e demais estratégias pedagógicas necessárias à eliminação de barreiras e à garantia de acesso, participação, aprendizagem, permanência e desenvolvimento;
- t) que compete ao Sistema Municipal de Ensino - SME/Toledo estabelecer diretrizes e procedimentos para a organização da Educação Especial, do AEE e dos instrumentos de planejamento pedagógico individualizado, assegurando a unidade de procedimentos, a qualidade do atendimento educacional e a efetivação do direito à educação inclusiva;
- u) que a Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo deve assegurar a articulação entre as políticas educacionais, o PPP, o Referencial Curricular do Paraná, o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT), o AEE e os demais serviços e apoios necessários à garantia do direito à educação de todos os estudantes;
- v) que a implementação das medidas previstas nesta Instrução Normativa deve observar a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o RCT e as normas do SME/Toledo.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 58 de 127
Página 5 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, revisão e encerramento do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), bem como para a adoção de adaptações, adequações, flexibilizações curriculares, enriquecimento curricular e demais estratégias pedagógicas inclusivas destinadas aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

§1º O PEI constitui instrumento de planejamento pedagógico, elaborado de forma colaborativa, destinado à identificação das potencialidades, das necessidades educacionais específicas e das barreiras à aprendizagem e à participação do estudante, bem como à definição dos apoios educacionais específicos, dos recursos de acessibilidade, das estratégias pedagógicas, das adaptações, das adequações, das flexibilizações curriculares e das demais medidas necessárias ao seu processo de escolarização, orientando o planejamento e a atuação dos professores da classe comum e dos demais profissionais envolvidos em seu processo educacional.

§2º O PAEE constitui instrumento de planejamento pedagógico do Atendimento Educacional Especializado (AEE), elaborado pelo professor responsável pelo AEE, com fundamento no Estudo de Caso e em articulação com o PEI, destinado à organização das estratégias pedagógicas especializadas, dos recursos de acessibilidade, das tecnologias assistivas, dos serviços e dos apoios desenvolvidos no âmbito do AEE.

§3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se às instituições educacionais pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, observadas as disposições da legislação educacional vigente e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º O PEI e o PAEE constituem documentos pedagógicos distintos, complementares e de finalidades específicas, fundamentados no Estudo de Caso, devendo ser elaborados de forma articulada, preservadas as finalidades específicas de cada documento, e manter coerência entre as ações desenvolvidas na classe comum e no AEE.

Art. 3º A elaboração do PEI observará as seguintes situações:

I - para os estudantes público da Educação Especial, a elaboração do PEI será obrigatória, a partir do Estudo de Caso, observadas as disposições desta Instrução Normativa;

II - para os estudantes que não integrem o público da Educação Especial, o PEI poderá ser indicado quando forem identificadas Necessidades Educacionais Específicas (NEE) que demandem apoios pedagógicos, recursos de acessibilidade ou outras medidas educacionais individualizadas, fundamentadas nas evidências pedagógicas produzidas pela unidade de ensino e formalizadas em Parecer Técnico-Pedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 59 de 127
Página 6 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§1º A elaboração do PEI será fundamentada no Estudo de Caso e/ou nas evidências pedagógicas produzidas no contexto escolar, não sendo condicionada exclusivamente à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou parecer de profissional da área da saúde.

§2º A existência de laudo, diagnóstico clínico, parecer multiprofissional ou outros documentos poderá subsidiar a análise das necessidades educacionais do estudante, sem substituir as evidências pedagógicas produzidas pela unidade de ensino, o Estudo de Caso e o Parecer Técnico-Pedagógico previstos nesta Instrução.

§3º A solicitação apresentada pela família ou pelos responsáveis legais será acolhida e considerada no processo de análise das necessidades educacionais do estudante, não constituindo, isoladamente, fundamento para a elaboração do PEI, cuja definição deverá observar o Estudo de Caso, as evidências pedagógicas e os demais procedimentos previstos nesta Instrução.

Art. 4º São objetivos desta Instrução Normativa:

I - assegurar o direito à educação inclusiva, em condições de equidade, acessibilidade, participação e aprendizagem;

II - orientar a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, revisão e encerramento do PEI e do PAEE, quando houver;

III - promover práticas pedagógicas inclusivas, fundamentadas na eliminação de barreiras, na valorização das potencialidades dos estudantes e na oferta dos apoios necessários à aprendizagem;

IV - estabelecer critérios para o processo de identificação das necessidades educacionais, registro, análise das evidências pedagógicas e emissão de Parecer Técnico-Pedagógico para indicação de elaboração do PEI;

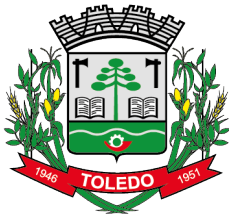
V - estabelecer critérios para indicação, elaboração, implementação, acompanhamento, revisão e encerramento do PEI e do PAEE;

VI - orientar a adoção de adaptações, adequações e flexibilizações curriculares, observando as necessidades educacionais do estudante e os objetivos de aprendizagem previstos no RCT;

VII - fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação, a família e os demais serviços envolvidos no processo de escolarização do estudante;

VIII - promover a cultura do planejamento colaborativo, da corresponsabilidade e da educação baseada em evidências pedagógicas;

IX - fortalecer a articulação entre o PEI, o PAEE, o AEE, o planejamento da classe comum e o PPP da unidade de ensino;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 60 de 127
Página 7 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

X - promover a eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação, assegurando a adoção de estratégias pedagógicas inclusivas fundamentadas no DUA, nas adaptações, adequações, flexibilizações e no enriquecimento curricular, quando necessários.

Art. 5.º A implementação desta Instrução Normativa observará os seguintes princípios:

I - educação inclusiva como direito de todos;

II - equidade e igualdade de oportunidades;

III - respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e às diferenças individuais;

IV - eliminação das barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento;

V - acessibilidade, DUA, tecnologias assistivas e oferta de apoios educacionais específicos;

VI - valorização das potencialidades, dos interesses, das habilidades e dos diferentes modos de aprender dos estudantes;

VII - trabalho colaborativo entre escola, família e rede intersetorial;

VIII - avaliação pedagógica contínua e planejamento educacional fundamentado em evidências pedagógicas;

IX - garantia do acesso, da participação e da aprendizagem no currículo comum, mediante adaptações, adequações e flexibilizações curriculares, sempre que necessárias;

X - corresponsabilidade entre escola, família e profissionais envolvidos no processo educacional;

XI - tomada de decisões técnico-pedagógicas fundamentadas nas evidências pedagógicas, no Estudo de Caso e no Parecer Técnico-Pedagógico;

XII - centralidade do estudante como sujeito de direitos e protagonista de seu processo de aprendizagem;

XIII - promoção da educação e da aprendizagem ao longo da vida, respeitadas as características, potencialidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes;

XIV - promoção da participação efetiva dos estudantes nas atividades escolares, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes;

XV - articulação entre o ensino comum, o AEE e os demais serviços e apoios educacionais, assegurada a complementaridade das ações pedagógicas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 61 de 127
Página 8 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 6º A implementação do PEI e, quando houver, do PAEE deverá ocorrer de forma colaborativa, contínua e articulada entre os profissionais envolvidos no processo educacional do estudante, com a participação da família ou dos responsáveis legais, observados os princípios estabelecidos nesta Instrução.

Parágrafo único. A implementação dos planos compreenderá o acompanhamento sistemático, o monitoramento das ações previstas, a avaliação contínua dos resultados alcançados e a revisão periódica das estratégias pedagógicas, visando assegurar a efetividade dos apoios educacionais específicos e o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 7º As decisões pedagógicas previstas nesta Instrução deverão fundamentar-se nas evidências pedagógicas produzidas pela unidade de ensino, na identificação das potencialidades e das Necessidades Educacionais Específicas (NEE) do estudante e na análise das barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, metodológicas, pedagógicas, tecnológicas, instrumentais e avaliativas que possam restringir seu acesso, sua participação, sua aprendizagem, seu desenvolvimento e sua permanência na escola.

Art. 8º O PEI e, quando houver, o PAEE, constituem documentos pedagógicos oficiais da unidade de ensino integrantes da documentação pedagógica do estudante, devendo permanecer arquivados em sua pasta individual, assegurados a confidencialidade, o sigilo das informações pessoais e o acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos em seu processo educacional, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo possuem caráter dinâmico, processual e flexível, devendo ser atualizados sempre que as evidências pedagógicas, o acompanhamento do estudante ou a revisão do Estudo de Caso indicarem necessidade de alteração.

Art. 9º A implementação do PEI e, quando houver, do PAEE, integra a organização pedagógica da unidade de ensino e o seu PPP, devendo orientar as práticas pedagógicas inclusivas, o planejamento educacional e a articulação entre o ensino comum, o AEE e os demais serviços de apoio, contribuindo para a consolidação da educação inclusiva.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 10. Para os fins desta Instrução, adotam-se as seguintes definições:

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo constituem referências técnico-pedagógicas para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, revisão e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 62 de 127
Página 9 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

encerramento do PEI, do PAEE e das demais ações previstas nesta Instrução.

I - Educação Inclusiva: concepção de educação fundamentada no direito de todos à educação, na equidade, na valorização da diversidade e na eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação, assegurando condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral de todos os estudantes, respeitadas suas singularidades e potencialidades.

II - Educação Especial: modalidade de educação escolar, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, preferencialmente, na rede regular de ensino, por meio da oferta do AEE, serviços e recursos educacionais de caráter complementar e suplementar, de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de outras medidas necessárias à eliminação das barreiras, à garantia do acesso, da participação, da aprendizagem, da permanência e do desenvolvimento dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD), em articulação com o ensino comum.

III - Necessidades Educacionais Específicas (NEE): necessidades educacionais, permanentes ou temporárias, apresentadas por estudantes que, em razão de características individuais, condições do desenvolvimento, transtornos, deficiências, dificuldades significativas de aprendizagem, AH/SD ou outras circunstâncias que repercutem em seu processo de escolarização, demandem apoios educacionais específicos, recursos de acessibilidade, adaptações, adequações, flexibilizações, enriquecimento curricular ou outras estratégias pedagógicas para assegurar o acesso, a participação, a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento no contexto escolar.

Seção II

Dos Documentos Pedagógicos

IV - Plano Educacional Individualizado (PEI): documento pedagógico oficial da unidade de ensino, elaborado de forma colaborativa pela equipe escolar, com a participação da família ou dos responsáveis legais e dos profissionais envolvidos no processo educacional do estudante, destinado a orientar o planejamento, a organização e o desenvolvimento das práticas pedagógicas na classe comum, mediante a definição dos apoios educacionais específicos, dos recursos de acessibilidade, das estratégias pedagógicas, das adaptações, das adequações, das flexibilizações curriculares e das demais medidas necessárias ao processo de escolarização do estudante. O PEI não constitui currículo paralelo ou substitutivo, nem implica, por si só, redução do currículo ou dos objetivos de aprendizagem, devendo assegurar ao estudante o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento no currículo comum, admitidas flexibilizações curriculares, quando estritamente necessárias, pedagogicamente fundamentadas e expressamente previstas no próprio Plano.

V - Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): documento pedagógico oficial do AEE, elaborado pelo professor responsável pelo AEE, fundamentado no Estudo de Caso e articulado ao PEI, destinado ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das estratégias pedagógicas especializadas, dos recursos de acessibilidade, das tecnologias assistivas, dos serviços e dos apoios desenvolvidos no âmbito do Atendimento Educacional Especializado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 63 de 127
Página 10 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

VI - Parecer Técnico-Pedagógico: documento emitido pela equipe pedagógica da unidade de ensino, fundamentado nas evidências pedagógicas produzidas, nas intervenções realizadas, no Estudo de Caso e, quando houver, no Parecer Pedagógico, Psicopedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica, destinado a subsidiar a decisão quanto à elaboração, manutenção, revisão ou encerramento do PEI.

Seção III

Dos Processos Técnico-Pedagógicos

VII - Avaliação Psicopedagógica: processo técnico-pedagógico realizado por profissional habilitado, destinado à compreensão do processo de aprendizagem do estudante, considerando seus aspectos cognitivos, pedagógicos, linguísticos, perceptomotores, socioemocionais, funcionais e contextuais, com a finalidade de subsidiar a identificação das necessidades educacionais específicas, das potencialidades e dos apoios necessários ao desenvolvimento escolar.

VIII - Estudo de Caso: procedimento colaborativo e interdisciplinar de análise das informações pedagógicas, psicopedagógicas, familiares e, quando houver, multiprofissionais e intersetoriais, destinado à compreensão das necessidades educacionais específicas do estudante, à definição das estratégias pedagógicas, à tomada de decisões técnico-pedagógicas e à elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento, revisão, atualização e encerramento do PEI e, quando houver, do PAEE.

IX - Evidências Pedagógicas: conjunto de registros sistemáticos produzidos no contexto escolar, decorrentes de observações, avaliações, intervenções pedagógicas, acompanhamentos, relatórios, produções do estudante e demais instrumentos educacionais que subsidiem a identificação de suas potencialidades, necessidades educacionais específicas e barreiras à aprendizagem e à participação, fundamentando as decisões técnico-pedagógicas previstas nesta Instrução.

Seção IV

Dos Apoios e Recursos

X - Apoios Educacionais Específicos: conjunto de recursos, serviços, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e demais medidas destinadas à eliminação ou redução das barreiras, promovendo a participação, a aprendizagem, a autonomia e o desenvolvimento integral do estudante.

XI - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude, comportamento, prática ou condição que limite ou impeça a participação social, a aprendizagem, a comunicação, o acesso ao currículo, a permanência ou o desenvolvimento do estudante, compreendendo, entre outras, as barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, tecnológicas, metodológicas, instrumentais, curriculares, programáticas e atitudinais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 64 de 127
Página 11 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

XII - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, utilização, participação e aprendizagem, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos, transportes, informações, comunicações, tecnologias, materiais didáticos, serviços e demais recursos educacionais, eliminando barreiras que possam restringir a participação dos estudantes.

XIII - Recursos de Acessibilidade: recursos, serviços, estratégias, metodologias, práticas e instrumentos destinados a assegurar condições de acesso, participação, comunicação, aprendizagem e autonomia dos estudantes, em igualdade de oportunidades com os demais.

XIV - Tecnologia Assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, a autonomia, a independência, a qualidade de vida e a participação do estudante nas atividades escolares.

Seção V

Das Estratégias Pedagógicas

XV - Adaptações Curriculares: ajustes realizados nas estratégias de ensino, metodologias, recursos didáticos, organização do tempo, dos espaços, dos materiais, das formas de comunicação e dos instrumentos de avaliação, preservando os objetivos de aprendizagem previstos no currículo.

XVI - Adequações Curriculares: modificações planejadas na organização do processo de ensino e aprendizagem, fundamentadas no PEI, elaborado a partir do Parecer Técnico-Pedagógico, destinadas a assegurar ao estudante condições efetivas de acesso ao currículo, respeitando suas características, potencialidades e NEE.

XVII - Adaptações Razoáveis: modificações e ajustes necessários e adequados, que não imponham ônus desproporcional ou indevido, realizados de acordo com as necessidades específicas do estudante, com a finalidade de assegurar, em igualdade de oportunidades com os demais, o exercício do direito à educação, à participação e à aprendizagem, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

XVIII - Flexibilizações Curriculares: medidas pedagógicas fundamentadas no PEI, destinadas a possibilitar ajustes nos percursos de aprendizagem, nas estratégias pedagógicas, nos recursos, nas formas de avaliação e, quando estritamente necessárias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante, nas expectativas de aprendizagem, considerando suas necessidades educacionais específicas, potencialidades e barreiras identificadas. As flexibilizações deverão ser individualizadas, fundamentadas em evidências pedagógicas, acompanhadas e periodicamente avaliadas, sem configurar a substituição do currículo comum por currículo paralelo ou desvinculado do currículo da Rede.

XIX - Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA): abordagem de planejamento e organização dos ambientes, das estratégias, dos recursos e das avaliações, por meio da oferta de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 65 de 127
Página 12 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

múltiplas formas de engajamento, representação e expressão, visando eliminar barreiras à aprendizagem e favorecer a participação de todos os estudantes.

XX - Enriquecimento Curricular: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à ampliação, ao aprofundamento e à diversificação das experiências de aprendizagem, respeitando os interesses, potencialidades, ritmos e necessidades dos estudantes, especialmente daqueles com AH/SD, podendo contemplar, entre outras, as seguintes estratégias: aprofundamento curricular, compactação curricular, projetos de investigação, mentorias, agrupamentos flexíveis, atividades de extensão, participação em olimpíadas científicas, culturais e acadêmicas e desenvolvimento de projetos autorais respeitada a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

XXI - Dupla Excepcionalidade: condição caracterizada pela coexistência de Altas Habilidades ou Superdotação com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), transtornos específicos de aprendizagem ou outras condições que possam interferir significativamente no processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante, demandando apoios educacionais específicos. Nesses casos, o planejamento pedagógico deverá contemplar, de forma articulada, tanto o desenvolvimento das potencialidades, interesses, talentos e habilidades do estudante quanto a identificação e a eliminação das barreiras à aprendizagem, à participação, à permanência e ao desenvolvimento integral, assegurando a oferta dos apoios, recursos e estratégias pedagógicas necessários.

Art. 11 As definições previstas neste Capítulo orientarão a interpretação e a aplicação desta Instrução, observadas a legislação educacional vigente, os princípios da educação inclusiva, a BNCC e o RCT.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO E DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Seção I

Da Identificação das Necessidades Educacionais

Art. 12 O processo de indicação para elaboração do PEI e, quando couber, do PAEE, terá início quando forem identificadas, no contexto escolar, evidências pedagógicas que demonstrem a necessidade de oferta de apoios educacionais específicos para assegurar ao estudante o acesso, a participação, a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento integral.

§1º A identificação poderá decorrer de observações realizadas pelos professores, equipe pedagógica, profissionais do AEE, Professor de Apoio à Diversidade e Inclusão (PADI), psicopedagogo escolar e demais profissionais da educação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 66 de 127
Página 13 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§2º A apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico, parecer multiprofissional ou solicitação da família poderá subsidiar a identificação das necessidades educacionais do estudante, não constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para a elaboração do PEI.

§3º A ausência de laudo médico, diagnóstico clínico ou parecer de profissional da área da saúde não impedirá o prosseguimento do processo de acompanhamento pedagógico previsto nesta Instrução, desde que existam evidências pedagógicas que justifiquem sua realização.

Seção II

Das Evidências Pedagógicas

Art. 13 A indicação para elaboração do PEI deverá fundamentar-se em evidências pedagógicas produzidas no contexto escolar, obtidas por meio do acompanhamento sistemático do estudante.

§1º Constituem evidências pedagógicas, entre outras:

- I - observações sistemáticas realizadas em sala de aula e nos demais espaços escolares;
- II - registros do desenvolvimento e da aprendizagem;
- III - avaliações diagnósticas, processuais e formativas;
- IV - atividades, produções e portfólios do estudante;
- V - registros das intervenções pedagógicas realizadas;
- VI - pareceres e relatórios elaborados pelos profissionais da unidade de ensino;
- VII - registros de acompanhamento da frequência, participação e interação do estudante;
- VIII - documentos apresentados pela família ou por outros profissionais, quando existentes.
- IX - registros produzidos no AEE, quando houver.

§2º As evidências pedagógicas deverão demonstrar as potencialidades do estudante, as barreiras à aprendizagem e à participação identificadas, as estratégias pedagógicas já implementadas e os resultados observados.

Seção III

Das Intervenções Pedagógicas

Art. 14 Antes da deliberação acerca da elaboração do PEI, a unidade de ensino deverá realizar intervenções pedagógicas planejadas, registradas, monitoradas e compatíveis com as necessidades identificadas, contemplando os procedimentos adotados, os recursos utilizados e os resultados



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 67 de 127
Página 14 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

observados.

Parágrafo único. As intervenções pedagógicas constituem etapa obrigatória do processo de indicação e têm por finalidade verificar a resposta do estudante às estratégias educacionais implementadas, subsidiando a tomada de decisão da equipe escolar.

Seção IV

Da Avaliação Psicopedagógica

Art. 15 A Avaliação Psicopedagógica poderá ser realizada quando a equipe escolar considerar necessária a ampliação da compreensão sobre o processo de aprendizagem do estudante, constituindo instrumento que subsidia o processo de indicação para elaboração do PEI.

Seção V

Do Estudo de Caso

Art. 16 Concluídas as etapas de acompanhamento e avaliação, será realizado Estudo de Caso, com a participação da equipe pedagógica e, quando pertinente, dos profissionais envolvidos no processo educacional do estudante, objetivando a análise integrada das evidências pedagógicas e NEE identificadas.

§1º O Estudo de Caso deverá considerar:

- I - as potencialidades do estudante;
- II - as barreiras identificadas;
- III - os apoios já disponibilizados;
- IV - os resultados das intervenções pedagógicas;
- V - os documentos técnicos e pedagógicos produzidos durante o processo de avaliação.
- VI - os recursos de acessibilidade e os apoios educacionais disponibilizados.

§2º Sempre que pertinente, a família ou os responsáveis legais poderão ser convidados a participar do Estudo de Caso, contribuindo com informações relevantes para o processo educativo.

Art. 17 O Parecer Técnico-Pedagógico, contendo manifestação conclusiva acerca da indicação para elaboração do PEI e, quando couber, do PAEE, será elaborado pela equipe pedagógica da unidade de ensino, fundamentado nas evidências pedagógicas produzidas, nas intervenções realizadas, no Estudo de Caso e, quando houver, na Avaliação Psicopedagógica e em outros documentos pertinentes.

§1º O Parecer deverá apresentar, no mínimo:

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 14/09/2026 10:57:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 14/09/2026 13:46:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f077ebfb-72dc-4d8a-966e-878d70dbb24d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 68 de 127
Página 15 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

- I - síntese das evidências pedagógicas;
- II - análise das necessidades educacionais identificadas;
- III - descrição das intervenções realizadas;
- IV - justificativa técnica da decisão;
- V - manifestação conclusiva quanto à indicação ou não da elaboração do PEI.

§2º O Parecer poderá concluir:

- I - pela indicação da elaboração do PEI e, quando houver Atendimento Educacional Especializado, do PAEE;
- II - pela continuidade das intervenções pedagógicas, sem elaboração do PEI;
- III - pela necessidade de continuidade do acompanhamento pedagógico, com nova análise em prazo determinado.

Art. 18 Compete à equipe pedagógica da unidade de ensino deliberar acerca da elaboração, manutenção, revisão ou encerramento do PEI, com fundamento no Parecer Técnico-Pedagógico, e ao professor do AEE, quando houver, elaborar, implementar, acompanhar e revisar o PAEE, com fundamento no Estudo de Caso e em articulação com o PEI, preservadas as finalidades específicas de cada documento.

Seção VI

Da Deliberação sobre a Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

Art. 19 A elaboração do PEI será iniciada após a emissão do Parecer Técnico-Pedagógico (Anexo I) ou Avaliação Psicopedagógica, favorável à sua elaboração e a deliberação da equipe pedagógica da unidade de ensino, formalizada em documento próprio e integrada à documentação pedagógica do estudante.

Parágrafo único: Quando o Estudo de Caso indicar a necessidade de AEE, a deliberação da equipe pedagógica subsidiará a organização do atendimento e a elaboração do PAEE, pelo professor do AEE, em articulação com o PEI, preservadas as finalidades específicas de cada documento.

Seção VII

Da Institucionalização do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

Art. 21 O PEI e o PAEE, quando houver, constituem documentos pedagógicos oficiais da unidade de ensino, elaborados a partir do Estudo de Caso, fundamentados nas evidências pedagógicas e Parecer Técnico-Pedagógico e/ou da Avaliação Psicopedagógica, devendo manter coerência entre si



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 69 de 127
Página 16 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

e integrar a organização do trabalho pedagógico da instituição.

§1º O PEI orientará o planejamento pedagógico desenvolvido na classe comum pelos professores e demais profissionais envolvidos no processo educacional do estudante.

§2º O PAEE orientará o planejamento, a organização e o desenvolvimento das ações realizadas no âmbito do AEE, em articulação permanente com o PEI.

Art. 22 O PEI e o PAEE, quando houver, integrarão a organização pedagógica da unidade de ensino e o PPP, constituindo instrumentos de efetivação da educação inclusiva, do planejamento pedagógico colaborativo, da organização dos apoios educacionais específicos e da promoção da aprendizagem, da participação, da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§1º A institucionalização do PEI e do PAEE não os caracteriza como documentos de natureza administrativa ou meramente formal, devendo constituir instrumentos dinâmicos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de escolarização do estudante.

§2º Os documentos previstos no *caput* deverão ser revisados sempre que as evidências pedagógicas, o acompanhamento do estudante ou o Estudo de Caso indicarem necessidade de atualização, observado o disposto nesta Instrução.

§3º A elaboração, a implementação e a revisão do PEI e do PAEE, quando houver, independem da apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou outro documento emitido por profissional da saúde, fundamentando-se nas evidências pedagógicas produzidas pela unidade de ensino, no Estudo de Caso e no Parecer Técnico-Pedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica.

§4º O PEI e o PAEE, quando houver, constituirão referência para o planejamento das ações colaborativas entre os profissionais da educação e para a articulação com os serviços intersetoriais, sempre que necessária ao desenvolvimento integral do estudante.

Seção VIII

Das Disposições Gerais do Processo de Indicação para Elaboração do PEI e do PAEE

Art. 23 O processo de identificação das NEE, a produção das evidências pedagógicas, a realização das intervenções pedagógicas, Avaliação Psicopedagógica, quando necessária, Estudo de Caso, emissão do Parecer Técnico-Pedagógico e deliberação da equipe pedagógica constitui um processo contínuo, colaborativo e integrado, orientado pelas necessidades educacionais do estudante e pelos princípios da educação inclusiva.

§1º As etapas previstas neste Capítulo deverão ser desenvolvidas de forma articulada, podendo ocorrer concomitantemente, sempre que essa organização favorecer a compreensão das NEE do estudante e a adoção dos apoios pedagógicos necessários.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 70 de 127
Página 17 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§2º A realização das etapas previstas neste Capítulo não dependerá da conclusão integral da etapa anterior, desde que sejam preservadas a fundamentação técnico-pedagógica, a produção das evidências pedagógicas e a coerência das decisões adotadas.

§3º O processo previsto neste Capítulo deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da colaboração entre os profissionais da educação e da não imposição de exigências burocráticas que possam retardar ou dificultar a oferta dos apoios educacionais específicos necessários ao estudante.

§4º A emissão do Parecer Técnico-Pedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica e a deliberação da equipe pedagógica constituem os atos formais que fundamentam a elaboração do PEI e, quando houver AEE, do PAEE.

CAPÍTULO IV

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) E DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)

Seção I

Da Finalidade e da Elaboração

Art. 24 O Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui instrumento oficial de planejamento pedagógico destinado à organização das ações educacionais, dos apoios educacionais específicos e das estratégias necessárias ao processo de escolarização do estudante, visando assegurar seu acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral no contexto da educação inclusiva.

§1º O PEI deverá ser elaborado de forma colaborativa, considerando as potencialidades, as NEE, os interesses, as formas preferenciais de aprendizagem, as barreiras identificadas e os apoios necessários ao estudante.

§2º O PEI deverá orientar a adoção de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adaptações, adequações, flexibilizações curriculares, estratégias de enriquecimento curricular e demais medidas necessárias para assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem do estudante no currículo comum.

§3º Quando o estudante for atendido no AEE, o PEI deverá orientar, de forma articulada com o PAEE, o planejamento das ações desenvolvidas na classe comum e no atendimento especializado, preservadas as finalidades específicas de cada documento.

Art. 25. A elaboração do PEI deverá ser iniciada após a emissão do Parecer Técnico-Pedagógico



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 71 de 127
Página 18 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

e/ou Avaliação Psicopedagógica e a deliberação favorável da equipe pedagógica da unidade de ensino, observado o processo previsto nesta Instrução Normativa, e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do ingresso do estudante na unidade de ensino.

§1º O prazo previsto no *caput* poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa técnico-pedagógica registrada na documentação do estudante, quando a complexidade do Estudo de Caso, a necessidade de participação de outros profissionais ou outras circunstâncias devidamente fundamentadas impedirem sua conclusão no prazo estabelecido.

§2º A eventual prorrogação do prazo não poderá implicar a interrupção ou o adiamento dos apoios educacionais e das estratégias pedagógicas necessários ao estudante, que deverão ser implementados desde a identificação da necessidade, conforme as evidências pedagógicas disponíveis.

§3º O PEI será elaborado de forma colaborativa, sob a coordenação da equipe pedagógica da unidade de ensino, com a participação do(s):

- I – professor regente;
- II – demais professores que atuam diretamente com o estudante;
- III – professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver;
- IV – PADI, quando houver;
- V – psicopedagogo escolar, quando houver;
- VI – Coordenação Pedagógica e direção da unidade de ensino.

§4º A família ou os responsáveis legais deverão ser convidados a participar do processo de elaboração do PEI, contribuindo com informações relevantes para o planejamento das ações pedagógicas.

§5º Sempre que possível e compatível com sua etapa de desenvolvimento, o estudante deverá participar do processo de elaboração do PEI, manifestando seus interesses, potencialidades, preferências e necessidades educacionais específicas.

§6º A elaboração do PEI fundamentar-se-á nas evidências pedagógicas, no Estudo de Caso, no Parecer Técnico-Pedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica, podendo considerar, de forma complementar, documentos multiprofissionais e demais informações pertinentes, quando existentes.

Seção II

Do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 72 de 127
Página 19 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 26 Quando o estudante for atendido no AEE, o professor responsável elaborará o PAEE, em articulação com o PEI, observadas as finalidades específicas de cada documento.

§1º O PAEE deverá ser elaborado com fundamento no Estudo de Caso, nas evidências pedagógicas, no Parecer Técnico-Pedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica e nas NEE identificadas no processo de avaliação.

§2º O PAEE deverá manter coerência com o PEI, assegurando a complementaridade entre as ações desenvolvidas na classe comum e aquelas realizadas no AEE.

§3º O PAEE não substitui o PEI nem o planejamento pedagógico da classe comum, possuindo finalidade específica de orientar a organização e o desenvolvimento das ações realizadas no âmbito do AEE.

Seção III

Da Estrutura do PEI

Art. 27 O PEI deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do estudante;
- II – síntese do histórico educacional e das informações relevantes ao processo de escolarização;
- III – síntese das NEE identificadas;
- IV – potencialidades, interesses, habilidades e formas preferenciais de aprendizagem do estudante;
- V – identificação das barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento no contexto educacional;
- VI – objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e participação, alinhados ao Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Toledo (RCT), considerando, quando necessário, as flexibilizações curriculares fundamentadas e previstas no PEI;
- VII – apoios educacionais específicos, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
- VIII – demais recursos, serviços, estratégias e suportes necessários à implementação do PEI;
- IX – adaptações, adequações, flexibilizações curriculares e estratégias de enriquecimento curricular;
- X – estratégias pedagógicas e metodológicas a serem adotadas, observados, sempre que possível, os princípios do DUA;
- XI – definição dos profissionais responsáveis pela implementação das ações previstas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 73 de 127
Página 20 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

XII – formas, instrumentos e critérios de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do estudante;

XIII – cronograma para acompanhamento, monitoramento e revisão do PEI;

XIV – indicadores para monitoramento da evolução do estudante e da efetividade das estratégias pedagógicas adotadas;

XV – registro das revisões realizadas, das alterações promovidas e das deliberações decorrentes do acompanhamento pedagógico;

XVI – identificação dos profissionais participantes da elaboração do PEI, com os respectivos registros de ciência;

XVII – registro da ciência da família ou dos responsáveis legais quanto ao conteúdo do PEI.

Parágrafo único. A estrutura do PEI poderá ser complementada por instrumentos, anexos ou registros específicos, desde que preservadas as informações mínimas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS ADAPTAÇÕES, ADEQUAÇÕES, FLEXIBILIZAÇÕES E DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28 As adaptações, adequações, flexibilizações curriculares e estratégias de enriquecimento curricular constituem medidas pedagógicas destinadas a assegurar o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, observadas suas NEE, potencialidades e as evidências pedagógicas produzidas no contexto escolar.

§1º As medidas previstas neste Capítulo deverão fundamentar-se nas evidências pedagógicas e, quando houver indicação de PEI, no Estudo de Caso, no Parecer Técnico-Pedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica.

§2º A adoção dessas medidas observará os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, do DUA e da eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação.

§3º Nenhuma das medidas previstas neste Capítulo implicará, por si só, redução do direito do estudante ao acesso ao currículo comum, devendo assegurar o desenvolvimento de suas potencialidades e a progressão em seu processo de aprendizagem.

Art. 29 A organização das medidas pedagógicas observará a adoção progressiva de estratégias



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 74 de 127
Página 21 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

inclusivas, considerando as NEE identificadas e as evidências produzidas durante o processo de ensino e aprendizagem.

§1º Deverão ser adotadas, conforme as necessidades identificadas:

I - estratégias fundamentadas no DUA;

II - adaptações curriculares;

III - adequações curriculares;

IV - flexibilizações curriculares, quando necessárias e devidamente fundamentadas;

V - estratégias de enriquecimento curricular, quando destinadas à ampliação e ao aprofundamento das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento das potencialidades do estudante.

§2º A organização prevista neste artigo constitui diretriz pedagógica e não impedirá a adoção imediata de medidas específicas quando as evidências pedagógicas demonstrarem sua necessidade.

Seção II

Da Acessibilidade Curricular e do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA)

Art. 30 O planejamento pedagógico da unidade de ensino deverá assegurar condições de acessibilidade curricular aos estudantes, mediante a eliminação ou redução de barreiras e a adoção de estratégias que favoreçam o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos.

§1º A acessibilidade curricular poderá compreender a utilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, comunicação acessível, estratégias metodológicas diversificadas, materiais acessíveis e demais medidas necessárias à participação dos estudantes.

§2º As ações de acessibilidade curricular deverão anteceder ou complementar as adaptações individualizadas, favorecendo práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 31 As estratégias pedagógicas deverão observar os princípios do DUA, favorecendo a participação e a aprendizagem de todos os estudantes.

§1º O planejamento pedagógico contemplará:

I - múltiplas formas de engajamento;

II - múltiplas formas de representação;

III - múltiplas formas de ação e expressão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 75 de 127
Página 22 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§2º A adoção do DUA não substitui as adaptações, adequações, flexibilizações curriculares nem os demais apoios educacionais específicos previstos nesta Instrução.

§3º As estratégias fundamentadas no DUA deverão integrar o planejamento pedagógico da unidade de ensino, reduzindo a necessidade de adaptações individualizadas.

Seção III

Das Adaptações Curriculares

Art. 32 As adaptações curriculares compreendem ajustes nas estratégias de ensino, metodologias, recursos didáticos, organização dos tempos, dos espaços, dos materiais, das formas de comunicação e dos instrumentos de avaliação, preservando os objetivos de aprendizagem previstos no currículo.

§1º As adaptações curriculares deverão ser implementadas pelos professores sempre que necessárias ao atendimento das características e necessidades educacionais dos estudantes.

§2º As adaptações curriculares deverão ser adotadas para estudantes que delas necessitem, independentemente da existência de PEI, diagnóstico, laudo ou Parecer Técnico-Pedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica.

Seção IV

Das Adequações Curriculares

Art. 33 As adequações curriculares consistem em ajustes planejados na organização do processo de ensino e aprendizagem, fundamentados nas evidências pedagógicas e, quando houver PEI, formalizados no respectivo documento.

§1º As adequações poderão envolver:

- I - priorização de objetivos de aprendizagem;
- II - reorganização da sequência didática;
- III - diversificação das estratégias metodológicas;
- IV - utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;
- V - ampliação do tempo para realização de atividades e avaliações;
- VI - outras medidas pedagógicas necessárias ao desenvolvimento do estudante.

§2º As adequações curriculares deverão preservar o vínculo do estudante com sua turma de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 76 de 127
Página 23 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

referência e com o RCT.

Seção V

Das Flexibilizações Curriculares

Art. 34 As flexibilizações curriculares constituem medidas pedagógicas excepcionais, fundamentadas no Parecer Técnico-Pedagógico e/ou Avaliação Psicopedagógica e previstas no PEI, destinadas aos estudantes cujas NEE demandem reorganização dos percursos ou das expectativas de aprendizagem.

§1º A flexibilização curricular deverá ser precedida da análise das adaptações e adequações já implementadas, demonstrando sua insuficiência para atender às NEE do estudante.

§2º As flexibilizações curriculares deverão ser periodicamente reavaliadas pela equipe pedagógica, podendo ser mantidas, alteradas ou encerradas conforme as evidências pedagógicas produzidas.

§3º As flexibilizações curriculares não poderão configurar exclusão do estudante do currículo comum nem restringir seu direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

Seção VI

Do Enriquecimento Curricular

Art. 35 O enriquecimento curricular constitui estratégia pedagógica destinada à ampliação, ao aprofundamento e à diversificação das experiências de aprendizagem, especialmente para estudantes com AH/SD, podendo ser adotado em outras situações devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. O enriquecimento curricular constitui estratégia de acesso e ampliação das oportunidades de aprendizagem e não deverá ser compreendido como atividade extracurricular facultativa, prêmio pelo desempenho acadêmico ou substituição do currículo comum.

Art. 36 O enriquecimento curricular poderá contemplar, entre outras estratégias:

I - aprofundamento curricular;

II - ampliação dos conteúdos;

III - projetos de pesquisa;

IV - investigação científica;

V - produção artística, cultural ou tecnológica;

VI - participação em olimpíadas do conhecimento, concursos, feiras, mostras, oficinas e eventos acadêmicos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 77 de 127
Página 24 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

VII - mentorias;

VIII - tutorias;

IX - agrupamentos flexíveis;

X - ambientes virtuais de aprendizagem e tecnologias digitais;

XI - atividades de extensão;

XII - outras estratégias compatíveis com as potencialidades, interesses e necessidades educacionais do estudante.

Art. 37 Quando previsto no PEI, o atendimento ao estudante com AH/SD poderá contemplar:

I - enriquecimento curricular intra e extracurricular;

II - aprofundamento curricular em áreas de interesse ou potencialidade;

III - compactação curricular, quando comprovado o domínio dos objetivos de aprendizagem já desenvolvidos;

IV - flexibilização dos percursos de aprendizagem;

V - aceleração de estudos, observada a legislação vigente;

VI - participação em programas, instituições ou projetos desenvolvidos em parceria com universidades, instituições científicas, culturais, esportivas ou tecnológicas.

Parágrafo único. A adoção dessas estratégias deverá considerar, além do desempenho acadêmico, o desenvolvimento socioemocional, o processo de desenvolvimento e aprendizagem do estudante, suas possibilidades de aprendizagem em interação com o meio e com as mediações pedagógicas, as condições concretas do contexto escolar e o direito à convivência, à participação e ao desenvolvimento integral.

Seção VII

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 38 A avaliação da aprendizagem deverá considerar as adaptações, adequações, flexibilizações curriculares e demais estratégias pedagógicas previstas no PEI, assegurando condições de acessibilidade, equidade e respeito às diferentes formas de aprendizagem e expressão do estudante.

§1º Os instrumentos avaliativos poderão ser adaptados quanto:

I - à forma de apresentação;

II - ao tempo de realização;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 78 de 127
Página 25 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

III - da periodização das avaliações;

IV- aos recursos utilizados;

V - às formas de demonstração da aprendizagem.

§2º A avaliação deverá privilegiar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento do estudante e sua evolução em relação aos objetivos de aprendizagem estabelecidos.

§3º As adaptações dos instrumentos avaliativos não implicam redução dos objetivos de aprendizagem, salvo quando decorrentes de flexibilizações curriculares devidamente fundamentadas e previstas no PEI.

Seção VIII

Das Disposições Complementares

Art. 39 A definição das adaptações, adequações, flexibilizações curriculares e estratégias de enriquecimento curricular competirá à equipe pedagógica da unidade de ensino, em articulação com os professores, o professor do AEE, quando houver, o PADI, quando houver, os demais profissionais envolvidos e a família ou os responsáveis legais, observadas as atribuições de cada um.

§1º As medidas previstas neste Capítulo deverão ser registradas no PEI, quando existente, ou nos instrumentos de planejamento pedagógico da unidade escolar, quando implementadas independentemente do PEI.

§2º As medidas adotadas deverão ser acompanhadas sistematicamente pela equipe pedagógica e poderão ser revistas, ampliadas, reduzidas ou substituídas sempre que as evidências pedagógicas demonstrarem alteração nas NEE do estudante.

§3º A adoção de adaptações curriculares não dependerá, por si só, da elaboração de PEI, devendo integrar o planejamento pedagógico sempre que necessárias ao processo de aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 79 de 127
Página 26 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 40 Compete à SMED:

- I - estabelecer diretrizes, normas complementares e orientações técnicas para a implementação desta Instrução;
- II - promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação acerca dos processos de educação inclusiva, da elaboração e utilização do PEI e do PAEE, quando houver;
- III - disponibilizar modelos institucionais, instrumentos, protocolos e documentos orientadores necessários à execução desta Instrução;
- IV - acompanhar e avaliar, em âmbito institucional, a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Instrução;
- V - prestar assessoramento técnico às unidades escolares, sempre que necessário;
- VI - promover a articulação entre os serviços educacionais e as demais políticas públicas voltadas ao atendimento dos estudantes;
- VII - promover ações destinadas ao fortalecimento da política de educação inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

Seção II

Da Direção Escolar

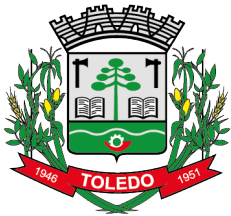
Art. 41 Compete à Direção Escolar:

- I- Participar ativamente da elaboração do PEI;
- II - assegurar as condições institucionais necessárias à implementação desta Instrução;
- III - promover condições para o trabalho colaborativo com a família e entre os profissionais envolvidos no processo educacional do estudante;
- IV - garantir a organização, a guarda, a atualização e o sigilo da documentação pedagógica referente ao PEI e ao PAEE, quando houver;
- V - assegurar o cumprimento das deliberações da equipe pedagógica e das disposições estabelecidas nesta Instrução;
- VI - favorecer a participação da família ou dos responsáveis legais no processo educacional do estudante;
- VII - promover as condições necessárias para a articulação entre os profissionais envolvidos no processo de escolarização do estudante.
- VIII - Revisar o documento, verificando se o mesmo está coerente e em consonância com os objetivos dispostos nesta Instrução.

Seção III

Da Coordenação Pedagógica

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 14/09/2026 10:57:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 14/09/2026 13:46:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f077ebfb-72dc-4d8a-966e-878d70dbb24d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 80 de 127
Página 27 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 42 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I - participar ativamente da elaboração do PEI;
- II - coordenar o processo de identificação das NEE dos estudantes;
- III - orientar e acompanhar a produção das evidências pedagógicas necessárias ao processo de análise das necessidades educacionais dos estudantes;
- IV - organizar e coordenar os Estudos de Caso;
- V - coordenar a elaboração do Parecer Técnico-Pedagógico;
- VI - coordenar a elaboração do PEI e, quando houver, articular sua elaboração com o PAEE;
- VII - orientar os professores e demais profissionais envolvidos quanto à adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, adaptações, adequações, flexibilizações curriculares e estratégias de enriquecimento curricular;
- VIII - promover o trabalho colaborativo com a família e entre os profissionais envolvidos no processo de escolarização do estudante;
- IX - assegurar a articulação entre os diferentes profissionais, serviços e documentos pedagógicos relacionados ao atendimento do estudante.
- X - Revisar o documento, verificando se o mesmo está coerente e em consonância com os objetivos dispostos nesta Instrução.

Seção IV

Dos Professores da Classe Comum

Art. 43 Compete aos professores da classe comum:

- I - acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante no âmbito de suas atribuições;
- II - produzir e registrar evidências pedagógicas relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem;
- III - planejar e implementar estratégias pedagógicas inclusivas;
- IV - realizar as adaptações curriculares necessárias ao processo de aprendizagem, observadas as disposições desta Instrução;
- V - participar ativamente da elaboração, da implementação e da revisão do PEI;
- VI - articular o planejamento pedagógico às estratégias e aos objetivos previstos no PEI;
- VII - comunicar à Coordenação Pedagógica situações que demandem análise da equipe escolar;
- VIII - contribuir para a avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante, mediante registros e evidências pedagógicas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 81 de 127
Página 28 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Seção V

Do Professor do Atendimento Educacional Especializado

Art. 44 Compete ao professor do AEE, quando houver:

- I - elaborar, implementar e revisar o PAEE;
- II - colaborar na identificação das barreiras à aprendizagem, à participação, à comunicação e ao acesso aos recursos necessários ao estudante;
- III - orientar quanto aos recursos de acessibilidade e às tecnologias assistivas;
- IV - contribuir para a definição dos apoios educacionais específicos relacionados ao AEE;
- V - participar dos Estudos de Caso e dos processos de elaboração e revisão do PEI;
- VI - articular as ações desenvolvidas no AEE com o trabalho pedagógico realizado na classe comum;
- VII - orientar os professores quanto às estratégias de acessibilidade e aos recursos necessários ao estudante, no âmbito de suas atribuições.

Seção VI

Do Professor de Apoio à Diversidade e Inclusão (PADI)

Art. 45 Compete ao PADI, quando houver:

- I - colaborar com os professores da classe comum na implementação das estratégias pedagógicas previstas no PEI;
- II - contribuir para a organização de práticas pedagógicas inclusivas, observadas suas atribuições específicas;
- III - participar da produção de evidências pedagógicas relacionadas ao processo educacional do estudante;
- IV - participar dos Estudos de Caso, quando pertinente;
- V - colaborar na implementação das adaptações, adequações, flexibilizações curriculares e demais estratégias previstas no PEI;
- VI - contribuir para a identificação de barreiras e para a adoção de estratégias que favoreçam a participação, a aprendizagem e a autonomia do estudante.

Seção VII

Do Psicopedagogo Escolar

Art. 46 Compete ao psicopedagogo escolar, quando houver:

- I - realizar Avaliação Psicopedagógica, quando necessária e pertinente ao processo educacional;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 82 de 127
Página 29 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

II - subsidiar tecnicamente e/ou participar, de forma colaborativa, da elaboração de Estudos de Caso, quando necessário;

III - orientar os profissionais quanto aos processos de aprendizagem e às estratégias educacionais decorrentes da avaliação psicopedagógica;

IV - colaborar na elaboração do Parecer Técnico-Pedagógico;

V - contribuir, quando necessário, para a definição de estratégias pedagógicas relacionadas às NEE dos estudantes;

VI - colaborar com a equipe pedagógica nos processos de análise e planejamento educacional decorrentes da Avaliação Psicopedagógica.

Seção VIII

Da Família ou dos Responsáveis Legais

Art. 47 Compete à família ou aos responsáveis legais:

I - participar de forma colaborativa dos processos de elaboração, implementação e revisão do PEI;

II- fornecer informações relevantes sobre o desenvolvimento, os interesses, as potencialidades e as necessidades do estudante;

III - acompanhar o processo educacional do estudante;

IV - comunicar à unidade de ensino informações que possam contribuir para o planejamento e o acompanhamento educacional;

V - participar das reuniões e dos demais momentos de diálogo e articulação promovidos pela unidade de ensino.

Seção IX

Do Trabalho Colaborativo e da Articulação Intersetorial

Art. 48 A elaboração, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a revisão e o encerramento do PEI e, quando houver, do PAEE constituem processos colaborativos, que envolvem os profissionais da educação diretamente relacionados ao processo de escolarização do estudante, a família ou os responsáveis legais e, sempre que possível e compatível com sua idade, desenvolvimento e formas de comunicação, o próprio estudante.

§1º A atuação dos diferentes profissionais deverá observar suas respectivas atribuições, competências profissionais e responsabilidades institucionais, assegurando a articulação entre o ensino comum, o AEE e os demais serviços educacionais envolvidos.

§2º As decisões pedagógicas deverão fundamentar-se nas evidências pedagógicas produzidas no contexto escolar e nos documentos previstos nesta Instrução, observados os princípios da educação inclusiva, da corresponsabilidade, da participação da família e do melhor interesse do estudante.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 83 de 127
Página 30 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 49 Sempre que necessário ao atendimento das NEE do estudante, a unidade de ensino poderá promover articulação com serviços das áreas da saúde, da assistência social, da proteção à infância e das demais políticas públicas, preservadas as competências de cada órgão e observadas as normas relativas ao compartilhamento de informações e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO E ENCERRAMENTO

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 50 O PEI e, quando houver, o PAEE deverão ser acompanhados continuamente durante todo o período de sua vigência, com a finalidade de verificar a efetividade das estratégias pedagógicas, dos apoios educacionais específicos, dos recursos de acessibilidade, das tecnologias assistivas, quando utilizadas, e das demais medidas previstas nos respectivos documentos.

§1º O acompanhamento compreenderá:

- I - a observação sistemática do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;
- II - o registro contínuo das evidências pedagógicas;
- III - a análise da participação, da aprendizagem, da autonomia e do desenvolvimento integral do estudante;
- IV - a verificação da implementação das estratégias e dos apoios previstos;
- V - a identificação de novas NEE ou de alterações nas necessidades anteriormente identificadas.

Seção II

Do Monitoramento

Art. 51 O monitoramento do PEI e, quando houver, do PAEE será realizado pela equipe gestora e pela Coordenação Pedagógica da unidade de ensino, com a finalidade de verificar a implementação das ações previstas e a articulação entre os profissionais, os serviços e os instrumentos pedagógicos envolvidos.

§1º O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - o cumprimento das ações previstas;
- II - a efetividade das estratégias pedagógicas e dos apoios educacionais específicos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 84 de 127
Página 31 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

III - a utilização dos recursos de acessibilidade e das tecnologias assistivas, quando utilizadas;

IV - a articulação entre o planejamento pedagógico da classe comum, o PEI e o PAEE, quando houver;

V - a necessidade de atualização ou revisão dos respectivos documentos.

§2º Os resultados do monitoramento deverão ser registrados nos instrumentos institucionais próprios e utilizados para subsidiar as decisões pedagógicas relativas à continuidade, alteração ou substituição das estratégias e dos apoios educacionais.

§3º A SMED poderá realizar acompanhamento técnico, monitoramento institucional e ações de assessoramento às unidades de ensino, com a finalidade de apoiar a implementação desta Instrução.

Seção III

Da Avaliação

Art. 52 A avaliação do PEI e, quando houver, do PAEE terá caráter contínuo, processual, formativo e colaborativo, considerando as evidências pedagógicas produzidas, os objetivos estabelecidos, os resultados das estratégias implementadas e o desenvolvimento integral do estudante.

§1º A avaliação do PEI contemplará os seguintes aspectos:

I - aprendizagem;

II - participação;

III - autonomia;

IV - comunicação;

V - interação social;

VI - desenvolvimento funcional;

VII - desenvolvimento das potencialidades;

VIII - desenvolvimento das habilidades socioemocionais;

IX - progresso em relação aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos no PEI.

§2º A avaliação do PAEE considerará, conforme suas finalidades específicas, a evolução do estudante quanto às habilidades, recursos, estratégias e apoios trabalhados no AEE.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 85 de 127
Página 32 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§3º Os resultados da avaliação subsidiarão as decisões relativas à manutenção, revisão ou encerramento do PEI e, quando houver, do PAEE.

Seção IV

Da Revisão

Art. 53 O PEI e, quando houver, o PAEE deverão ser revisados sempre que as evidências pedagógicas demonstrarem necessidade de atualização das estratégias, dos apoios educacionais específicos, dos recursos de acessibilidade ou das demais medidas previstas nos respectivos documentos.

§1º Independentemente das revisões extraordinárias, o PEI deverá ser submetido à revisão periódica ao final de cada trimestre letivo.

§2º Quando houver PAEE, sua revisão deverá ocorrer de forma articulada à revisão do PEI, observadas as finalidades específicas de cada documento.

§3º A revisão do PEI e, quando houver, do PAEE, deverá ser realizada de forma colaborativa, fundamentada nas evidências pedagógicas produzidas durante o acompanhamento e no desenvolvimento do estudante.

§4º Toda revisão deverá ser registrada no respectivo documento, contendo, no mínimo:

- I - data da revisão;
- II - síntese das evidências pedagógicas consideradas;
- III - alterações realizadas;
- IV - justificativa técnico-pedagógica;
- V - profissionais participantes;
- VI - encaminhamentos decorrentes da revisão.

VII

§5º A revisão poderá resultar na manutenção, atualização, ampliação, redução ou substituição das estratégias, dos apoios e das demais medidas previstas no PEI ou no PAEE.

Seção V

Do Encerramento

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 14/09/2026 10:57:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 14/09/2026 13:46:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f077ebfb-72dc-4d8a-966e-878d70dbb24d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 86 de 127
Página 33 de 59



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 54 O PEI poderá ser encerrado quando as evidências pedagógicas demonstrarem que não mais subsistem as NEE que justificaram sua elaboração, mediante Parecer Técnico-Pedagógico fundamentado, deliberação da equipe pedagógica e registro formal na documentação do estudante.

§1º O encerramento poderá ser precedido de novo Estudo de Caso, sempre que a equipe pedagógica considerar necessário para fundamentar a decisão.

§2º O encerramento do PEI não implicará a interrupção do acompanhamento pedagógico do estudante nem da oferta de apoios educacionais.

§3º A decisão de encerramento deverá ser comunicada à família ou aos responsáveis legais, assegurando-lhes ciência quanto aos fundamentos e encaminhamentos definidos.

§4º O encerramento do PEI ou do PAEE não impedirá sua reabertura, sempre que novas evidências pedagógicas demonstrarem a necessidade de restabelecimento do planejamento individualizado ou dos apoios educacionais específicos.

CAPÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 55 Os documentos previstos nesta Instrução constituem instrumentos pedagógicos oficiais da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, destinados a subsidiar os processos de identificação das NEE, planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, revisão e encerramento do PEI e, quando houver, do PAEE.

§1º Os documentos deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e fundamentados nas evidências pedagógicas produzidas no contexto escolar, observados os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da confidencialidade das informações e da proteção de dados pessoais.

§2º Os documentos institucionais possuem natureza pedagógica e destinam-se ao planejamento, à organização, ao registro e ao acompanhamento do processo educacional do estudante, não substituindo laudos, diagnósticos clínicos ou outros documentos de natureza não educacional.

§3º A utilização dos documentos institucionais deverá observar os modelos e as orientações expedidos pela SMED.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 87 de 127

Página 34 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Seção II

Dos Documentos Institucionais

Art. 56 Constituem documentos institucionais vinculados a esta Instrução:

- I - Avaliação Psicopedagógica, quando realizada;
- II - Estudo de Caso;
- III - Parecer Técnico-Pedagógico;
- IV - PEI;
- V - PAEE, quando houver Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. A SMED e/ou as unidades de ensino poderão instituir outros instrumentos complementares destinados ao aperfeiçoamento dos procedimentos previstos nesta Instrução, desde que preservados seus princípios, objetivos e finalidades.

Seção III

Da Organização, Guarda e Transferência da Documentação

Art. 57 Os documentos institucionais integrarão o processo pedagógico individual do estudante e permanecerão arquivados na unidade de ensino, observadas as normas relativas à guarda documental, ao sigilo das informações e à proteção de dados pessoais.

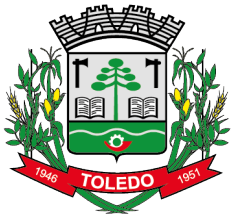
§1º A documentação deverá ser organizada em ordem cronológica, de modo a possibilitar a compreensão da trajetória educacional do estudante, das intervenções realizadas, das evidências produzidas e das decisões técnico-pedagógicas adotadas.

§2º O acesso aos documentos deverá observar as atribuições profissionais, a necessidade de conhecimento das informações e a legislação vigente, sendo assegurado à família ou aos responsáveis legais o acesso às informações relativas ao processo educacional do estudante.

Art. 58 Em caso de transferência do estudante para outra unidade de ensino, a documentação pedagógica necessária à continuidade do processo educacional deverá acompanhar sua documentação escolar, observadas as normas de sigilo, guarda e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 A implementação desta Instrução deverá ocorrer de forma articulada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao Regimento Escolar, às diretrizes curriculares da Rede Pública



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 88 de 127

Página 35 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Municipal de Ensino de Toledo e às demais normas do SME/ Toledo.

Art. 60 A aplicação desta Instrução observará os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação, do DUA, da valorização das potencialidades dos estudantes, da corresponsabilidade entre escola e família e da tomada de decisões fundamentadas em evidências pedagógicas.

Art. 61 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SMED observada a legislação educacional vigente, as normas do SME/ Toledo e os princípios estabelecidos nesta Instrução.

Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR

Secretária Municipal da Educação de Toledo

Portaria nº 07/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 89 de 127

Página 36 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

ANEXO I

Usar timbre e cabeçalho da escola

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO PARA INDICAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Ensino: _____

Estudante: _____

Data de nascimento: __/__/____

Ano/Etapa: _____ Turma: _____

Professor(a) regente: _____

Coordenação Pedagógica: _____

Data de início do processo de acompanhamento: __/__/____

Data do Estudo de Caso: __/__/____

1. FINALIDADE DO PARECER

O presente Parecer Técnico-Pedagógico tem por finalidade registrar e fundamentar a análise realizada pela equipe pedagógica da unidade de ensino quanto à necessidade de elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), considerando as evidências pedagógicas produzidas no contexto escolar, as intervenções pedagógicas realizadas, o Estudo de Caso e, quando houver, a Avaliação Psicopedagógica e outros documentos pertinentes.

Este documento possui natureza técnico-pedagógica e não se destina à realização de diagnóstico clínico, nem substitui documentos emitidos por profissionais de outras áreas.

2. SÍNTESE DAS EVIDÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Registrar, de forma objetiva e fundamentada, as principais evidências identificadas no processo de acompanhamento do estudante.

2.1 Processo de aprendizagem

O que registrar: Descrever como o estudante aprende, como responde às propostas pedagógicas e quais condições favorecem ou dificultam sua aprendizagem. Registrar aspectos relacionados à atenção, compreensão de comandos, necessidade de mediação, ritmo de realização, capacidade de iniciar e concluir atividades, generalização dos conhecimentos e resposta às diferentes estratégias de ensino.

Perguntas orientadoras para a equipe:

- Compreende as orientações dadas individualmente e/ou para o grupo?
- Necessita que os comandos sejam repetidos, simplificados ou apresentados de outra forma?
- Aprende melhor por meio de recursos visuais, concretos, demonstrações, atividades práticas ou outras estratégias?
- Consegue iniciar e concluir as atividades com autonomia?
- Quanto e que tipo de mediação necessita?
- Como responde às intervenções realizadas?
- Demonstra progressos? Quais?
- Em quais situações apresenta maior facilidade ou dificuldade para aprender?



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 90 de 127

Página 37 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

2.2 Participação e envolvimento nas atividades escolares

O que registrar: Descrever como o estudante participa da rotina escolar, das atividades individuais e coletivas, das propostas pedagógicas, dos momentos de interação e das diferentes experiências oferecidas pela escola.

Perguntas orientadoras para a equipe:

- Participa espontaneamente das atividades?
- Necessita de convite, incentivo ou mediação para participar?
- Mantém-se envolvido durante as propostas?
- Participa de atividades individuais e coletivas?
- Como reage diante de mudanças na rotina ou propostas novas?
- Demonstra interesse por determinadas atividades?
- Participa de brincadeiras, projetos, rodas de conversa, atividades práticas e demais situações da rotina?
- Há situações específicas em que sua participação aumenta ou diminui?

Registrar, sempre que possível, a situação e o contexto.

2.3 Comunicação e interação

O que registrar: Descrever as formas utilizadas pelo estudante para compreender e expressar informações, necessidades, interesses, sentimentos e conhecimentos, bem como sua interação com colegas e adultos.

Perguntas orientadoras para a equipe:

- Como o estudante se comunica?
- Utiliza fala, gestos, expressões faciais, apontamentos, escrita, imagens, recursos de comunicação alternativa ou outras formas?
- Compreende perguntas e orientações?
- Consegue expressar necessidades, escolhas e interesses?
- Inicia interações ou responde às iniciativas dos outros?
- Como interage com colegas?
- Como interage com professores e demais profissionais?
- Participa de situações coletivas de comunicação?
- Necessita de mediação para estabelecer ou manter interações?
- Existem situações, pessoas ou contextos que favorecem sua comunicação?

Importante: não limitar a descrição à linguagem oral. O registro deve considerar todas as formas de comunicação utilizadas pelo estudante.

2.4 Autonomia e desenvolvimento funcional

O que registrar: Descrever o nível de autonomia do estudante nas atividades escolares e nas situações funcionais da rotina, considerando o que realiza sozinho, o que realiza com orientação e o que necessita de apoio direto.

Perguntas orientadoras para a equipe:

- Organiza seus materiais?
- Inicia as atividades sem auxílio?
- Segue a rotina escolar?
- Desloca-se pelos diferentes espaços da escola?
- Alimenta-se com autonomia, quando pertinente?
- Utiliza banheiro e realiza cuidados pessoais compatíveis com sua idade, quando pertinente?
- Solicita ajuda quando necessita?
- Consegue fazer escolhas?
- Necessita de supervisão, orientação verbal, demonstração ou apoio físico?
- Apresenta evolução na autonomia ao longo do acompanhamento?

Registrar o grau de apoio necessário, evitando expressões genéricas como “é dependente” ou “não possui autonomia”.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 91 de 127

Página 38 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

2.5 Desenvolvimento acadêmico

O que registrar: Apresentar evidências objetivas sobre o desempenho acadêmico do estudante, considerando os objetivos de aprendizagem trabalhados em sua etapa/ano e o que ele já consegue realizar, o que está em desenvolvimento e quais barreiras ou apoios interferem nesse processo.

A- Leitura:

Registrar, quando pertinente:

- reconhecimento de letras, palavras e diferentes portadores textuais;
- relação entre grafemas e fonemas;
- hipóteses ou estratégias utilizadas para leitura;
- fluência, precisão e ritmo;
- compreensão de palavras, frases e textos;
- localização de informações;
- realização de inferências;
- necessidade de mediação;
- evolução observada.

Exemplo de registro adequado:

“Reconhece letras e realiza a leitura de palavras de estrutura simples, apresentando necessidade de apoio para decodificação de palavras com estruturas silábicas mais complexas. Demonstra melhor desempenho quando utiliza apoio visual e leitura compartilhada.”

B- Escrita:

- formas de registro utilizadas;
- reconhecimento e escrita do próprio nome;
- relação entre fala e escrita;
- hipótese de escrita, quando pedagogicamente pertinente;
- produção de palavras, frases e textos;
- organização das ideias;
- segmentação;
- aspectos ortográficos;
- necessidade de modelos ou mediação;
- evolução apresentada.

Descrever o que já realiza e qual aspecto ainda está em desenvolvimento.

C- Matemática:

- reconhecimento e leitura de números;
- contagem;
- correspondência termo a termo;
- comparação e ordenação de quantidades;
- compreensão do sistema de numeração;
- resolução de situações-problema;
- operações;
- cálculo mental;
- utilização de estratégias próprias;
- raciocínio lógico-matemático;
- uso de materiais concretos;
- autonomia na resolução;
- evolução observada.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 92 de 127

Página 39 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

D- Demais áreas/componentes, quando pertinente:

Registrar aspectos relevantes em relação aos objetivos de aprendizagem das demais áreas/componentes, especialmente quando houver potencialidades, necessidades educacionais específicas ou barreiras que interfiram significativamente na participação e aprendizagem.

Perguntas orientadoras:

- Quais objetivos de aprendizagem já estão consolidados?
- Quais estão em processo de desenvolvimento?
- Em quais situações o estudante demonstra maior potencial?
- Quais recursos ou estratégias favorecem sua participação?
- Existem barreiras específicas que precisam ser consideradas?

2.6 Potencialidades, interesses, habilidades e formas de aprendizagem identificadas

O que registrar: Identificar aquilo que o estudante faz bem, demonstra interesse em fazer, aprende com maior facilidade ou utiliza como recurso para aprender. Este campo não deve ser tratado como complemento secundário: ele será importante para o planejamento do PEI.

Perguntas orientadoras para a equipe:

- Quais são suas principais habilidades?
- Em quais atividades apresenta maior facilidade?
- O que desperta seu interesse e motivação?
- Quais temas, objetos ou atividades mobilizam sua participação?
- Demonstra habilidades específicas em alguma área?
- Quais estratégias favorecem seu desempenho?
- Aprende melhor observando, ouvindo, manipulando, experimentando, movimentando, utilizando imagens, esquemas, tecnologias ou outros recursos?
- Quais conhecimentos prévios podem ser utilizados como ponto de partida?
- Quais interesses podem ser incorporados às propostas pedagógicas?

Importante: potencialidade não significa apenas “bom desempenho acadêmico”. Pode envolver criatividade, memória, raciocínio, linguagem, expressão artística, habilidades motoras, interesses específicos, conhecimentos prévios, capacidade de resolver problemas, curiosidade, iniciativa, comunicação, interação, entre outras manifestações observáveis.

3. NECESSIDADES EDUCACIONAIS IDENTIFICADAS

Descrever as necessidades educacionais observadas no contexto escolar, considerando os impactos sobre o acesso, a participação, a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento do estudante.

4. BARREIRAS IDENTIFICADAS

Descrever as barreiras identificadas no contexto escolar que possam limitar ou dificultar o acesso, a participação, a comunicação, a aprendizagem, a autonomia ou o desenvolvimento do estudante. Considerar as situações concretas em que se manifestam, seus impactos no processo educacional e as estratégias já utilizadas para sua redução ou eliminação. As barreiras podem estar relacionadas a aspectos pedagógicos, metodológicos, comunicacionais, arquitetônicos, atitudinais, tecnológicos, instrumentais, organizacionais, ambientais ou outros elementos do contexto escolar que interfiram no processo de escolarização.

Para auxiliar a análise: O que está dificultando ou limitando a participação e a aprendizagem do estudante? Em que situações essa barreira se manifesta? Como interfere no processo educacional? Quais estratégias, recursos ou apoios já foram utilizados para reduzi-la ou eliminá-la?

5. INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS

Registrar as principais estratégias e intervenções pedagógicas realizadas pela unidade escolar antes da elaboração deste Parecer, descrevendo o que foi realizado, em que período, com qual objetivo, quais recursos ou estratégias foram utilizados, qual nível de mediação foi necessário e como o estudante respondeu às intervenções. Registrar também os avanços observados, as dificuldades que permaneceram e os aspectos que demandam continuidade ou mudança das estratégias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 93 de 127

Página 40 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Podem ser consideradas, entre outras: estratégias diferenciadas de ensino, organização dos tempos e espaços, agrupamentos, mediação individual ou em pequenos grupos, utilização de materiais concretos e recursos visuais, tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade, atividades diferenciadas, ampliação do tempo, formas alternativas de comunicação, adaptações dos instrumentos e procedimentos de avaliação e outras estratégias pedagógicas utilizadas para favorecer a participação e a aprendizagem.

Para auxiliar a análise:

- *O que foi feito?*
- *Por quanto tempo e com que frequência?*
- *Qual era o objetivo da intervenção?*
- *Que estratégia, recurso ou apoio foi utilizado?*
- *Qual foi a resposta do estudante?*
- *Houve avanço? Qual?*
- *O que permaneceu como necessidade?*
- *A estratégia foi mantida, modificada ou substituída? Por quê?*

Importante: Registrar intervenções efetivamente realizadas e suas respectivas respostas, evitando apenas listar atividades. O objetivo é demonstrar, por meio de evidências pedagógicas, quais estratégias já foram utilizadas e quais resultados foram observados.

6. RESULTADOS OBSERVADOS

Registrar os resultados observados a partir das intervenções pedagógicas realizadas, considerando as mudanças, avanços, permanências ou dificuldades identificadas no processo de aprendizagem, participação, comunicação, autonomia e desenvolvimento do estudante. Descrever como o estudante respondeu às estratégias utilizadas, quais progressos foram observados, quais necessidades permanecem e em quais condições apresentou melhor desempenho.

Os resultados podem ser relacionados, entre outros aspectos, à aprendizagem, à participação, à comunicação, à interação, à autonomia, ao desenvolvimento funcional, à organização, à realização das atividades e ao desenvolvimento das potencialidades do estudante.

Para auxiliar a análise:

- *O estudante apresentou avanços após as intervenções? Quais?*
- *Quais estratégias produziram melhores resultados?*
- *Em quais situações o estudante apresentou melhor desempenho?*
- *Quais habilidades foram desenvolvidas ou ampliadas?*
- *Quais dificuldades ou necessidades permanecem?*
- *O nível de apoio ou mediação necessário mudou?*
- *Os resultados foram mantidos em diferentes situações, atividades ou contextos?*
- *O que ainda precisa ser modificado, ampliado ou intensificado no trabalho pedagógico?*

7. DOCUMENTOS E AVALIAÇÕES CONSIDERADOS

Registrar, os documentos, registros, avaliações e demais evidências consideradas na análise técnico-pedagógica, indicando quais foram utilizados, o período a que se referem e quais informações relevantes contribuíram para a compreensão do processo educacional do estudante e para a tomada de decisão.

Podem subsidiar a análise, conforme a situação do estudante: registros de evidências pedagógicas, registros das intervenções pedagógicas, avaliações diagnósticas, processuais e formativas, portfólios e produções do estudante, Estudo de Caso, Avaliação Psicopedagógica, quando realizada, relatórios ou pareceres de profissionais da unidade de ensino, documentos apresentados pela família, documentos multiprofissionais, quando existentes, e outros registros pertinentes.

8. MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Considerando a análise realizada, a equipe pedagógica manifesta-se:

- ☐ Pela indicação de elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI).
- ☐ Pela continuidade das intervenções pedagógicas, sem elaboração do PEI, neste Momento.
- ☐ Pela necessidade de complementação das informações, avaliações ou intervenções, com nova análise em prazo determinado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 94 de 127

Página 41 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

- ☐ Necessidade de Atendimento Educacional Especializado (elaborar Estudo de Caso);
- ☐ Continuidade do Atendimento Educacional Especializado já existente;
- ☐ Necessidade de reavaliação da organização do AEE;
- ☐ Não foram identificados, neste momento, elementos que indiquem necessidade de AEE;
- ☐ Pela indicação de atendimento psicopedagógico clínico;
- ☐ Pela indicação de atendimento psicopedagógico institucional

Em decorrência da análise realizada, ficam definidos os seguintes encaminhamentos:

Registrar, de forma objetiva e descritiva, as providências decorrentes da manifestação técnico-pedagógica, indicando o que deverá ser realizado, com qual finalidade, quem será responsável, quais profissionais deverão participar e, quando pertinente, o prazo para realização ou acompanhamento.

Os encaminhamentos poderão envolver, conforme a situação: elaboração do PEI; continuidade, ampliação ou reorganização das intervenções pedagógicas; implementação ou revisão de estratégias e apoios educacionais; articulação com o AEE e elaboração do PAEE, quando couber; acompanhamento pela equipe pedagógica; participação da família; complementação de informações ou avaliações; realização de novo Estudo de Caso; ou outras providências pedagógicas necessárias.

EQUIPE PEDAGÓGICA

Coordenação Pedagógica

Nome: _____

Assinatura: _____

Direção Escolar

Nome: _____

Assinatura: _____

Professor(a) Regente

Nome: _____

Assinatura: _____

Professor(a) do AEE, quando houver

Nome: _____

Assinatura: _____

PADI, quando houver

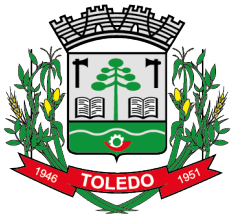
Nome: _____

Assinatura: _____

Psicopedagogo(a) escolar, quando houver

Nome: _____

Assinatura: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 95 de 127

Página 42 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

CIÊNCIA DA FAMÍLIA OU DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Assinatura: _____

Toledo, ____ de _____ de ____.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 96 de 127

Página 43 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

ANEXO II

Usar timbre e cabeçalho da escola

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Unidade de Ensino: _____

Etapa/Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____

Professor(a) regente: _____

Período de vigência do PEI: _____

Data de elaboração: ____/____/____

Data da última revisão: ____/____/____

Parecer Técnico-Pedagógico () Sim () não Data: ____/____/____

Estudo de Caso realizado em: ____/____/____

Atendimento Educacional Especializado – AEE:

☐ Não

☐ Sim PAEE elaborado: ☐ Sim ☐ Não PADI: ☐ Não ☐ Sim

Psicopedagogo(a) escolar: ☐ Não ☐ Sim

Outros profissionais envolvidos: _____

2. Histórico do estudante (antes e na instituição)

2.1 Informações Gerais:

Orientação: Registrar informações da trajetória escolar do estudante que sejam relevantes para o planejamento pedagógico atual, considerando experiências educacionais anteriores, mudanças de escola ou etapa, processos de acompanhamento, intervenções já realizadas, apoios anteriormente disponibilizados e outros aspectos que contribuam para a compreensão de seu processo de escolarização.

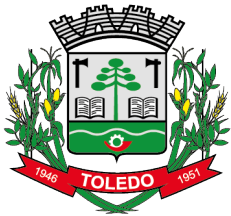
2.2 Diagnóstico/Condição apresentada (quando houver):

3. SÍNTESE DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS IDENTIFICADAS

Orientação: Registrar as necessidades educacionais específicas identificadas no contexto escolar, descrevendo o que o estudante necessita para acessar o currículo, participar das atividades, comunicar-se, aprender, desenvolver autonomia e participar da vida escolar. As necessidades devem ser relacionadas às evidências pedagógicas produzidas e não apenas à existência de diagnóstico, condição ou característica individual.

4. POTENCIALIDADES, INTERESSES E HABILIDADES

Orientação: Registrar as potencialidades, habilidades, interesses, conhecimentos prévios, preferências e formas de aprendizagem que possam ser utilizadas como ponto de partida para o planejamento pedagógico. Considerar não apenas o desempenho acadêmico, mas também habilidades relacionadas à comunicação, criatividade, raciocínio, expressão, interação, interesses específicos, autonomia, resolução de problemas, habilidades artísticas, motoras, tecnológicas ou outras manifestações relevantes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 97 de 127

Página 44 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

5. BARREIRAS À APRENDIZAGEM E À PARTICIPAÇÃO

Orientação: Descrever as barreiras identificadas no contexto escolar que possam limitar o acesso, a participação, a comunicação, a aprendizagem, a autonomia ou o desenvolvimento do estudante. As barreiras podem estar relacionadas a aspectos pedagógicos, metodológicos, comunicacionais, arquitetônicos, atitudinais, tecnológicos, instrumentais, organizacionais, ambientais ou outros elementos do contexto escolar.

Registrar também as condições em que essas barreiras se manifestam e as estratégias já utilizadas para reduzi-las ou eliminá-las.

6. OBJETIVOS DO PEI

6.1 Objetivo geral

Orientação: Registrar a finalidade central do PEI para o período de vigência, considerando o desenvolvimento da aprendizagem, participação, autonomia e potencialidades do estudante.

6.2 Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento

Orientação: Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento deverão ser definidos para cada Componente Curricular ou Campo de Experiência, conforme a etapa de ensino do estudante, mantendo vínculo com o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo e considerando os objetivos de aprendizagem previstos para a turma, o ponto de partida do estudante, suas potencialidades, necessidades educacionais específicas, barreiras identificadas e os apoios necessários à sua aprendizagem e participação.

Os objetivos deverão indicar, de forma clara, objetiva, observável e possível de acompanhar, o que se espera que o estudante desenvolva, amplie, consolide ou seja capaz de realizar durante o período de vigência do PEI.

A definição dos objetivos deverá partir da análise do que o estudante já sabe e consegue realizar, identificando o próximo avanço possível em seu processo de aprendizagem. Dessa forma, os objetivos não deverão simplesmente reproduzir conteúdos ou objetivos curriculares gerais, nem estabelecer expectativas desvinculadas do currículo. Deverão representar desdobramentos pedagógicos individualizados, mantendo o estudante vinculado ao currículo comum e à sua turma de referência.

Para definir os objetivos, a equipe deverá considerar:

- O que o estudante já consegue realizar?
- O que está em processo de desenvolvimento?
- Qual aprendizagem ou habilidade precisa ser ampliada ou consolidada?
- Qual é o próximo avanço possível, considerando seu ponto de partida?
- Qual objetivo curricular está relacionado a essa aprendizagem?
- Que condição ou apoio será necessário para que o estudante avance?
- Como será possível observar e verificar esse avanço?
- Em que período se espera que esse desenvolvimento ocorra?

Os objetivos devem:

- manter vínculo com o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo;
- considerar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a etapa/ano do estudante;
- partir das evidências pedagógicas produzidas durante o acompanhamento;
- considerar as potencialidades e os conhecimentos já construídos;
- responder às necessidades educacionais identificadas;
- considerar as barreiras que interferem na aprendizagem e na participação;
- ser formulados de maneira observável e acompanhável;
- permitir a definição de indicadores de progresso;
- estabelecer expectativas realistas e pedagogicamente significativas, sem limitar antecipadamente as possibilidades de aprendizagem do estudante.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 98 de 127

Página 45 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Área/Componente Curricular ou Campo de Experiência	Objetivo de Aprendizagem e Desenvolvimento	Prazo/Período	Indicador de Acompanhamento
Identificar o Componente Curricular ou Campo de Experiência ao qual o objetivo está relacionado.	Registrar aquilo que se espera que o estudante desenvolva, amplie, consolide ou passe a realizar, considerando o currículo e seu ponto de partida.	Indicar o período previsto para acompanhamento do objetivo, considerando a vigência do PEI e o ritmo de aprendizagem do estudante. O prazo deverá ser utilizado como referência para acompanhamento, não como limite rígido para a aprendizagem.	Descrever qual evidência permitirá verificar o progresso do estudante em relação ao objetivo. O indicador deverá ser observável e, sempre que possível, permitir identificar diferentes níveis de evolução.
Língua Portuguesa	Desenvolver a capacidade de produzir pequenos textos com organização de ideias.	Ao final do primeiro trimestre	Produce pequenos textos com início, desenvolvimento e conclusão, utilizando apoio visual quando necessário.
Matemática	Ampliar a compreensão de situações-problema envolvendo adição e subtração.	Ao final do primeiro trimestre	Indicador: Identifica a operação adequada e resolve situações-problema de adição e subtração utilizando estratégias próprias ou recursos de apoio.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 99 de 127

Página 46 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

6.3 Objetivos relacionados à participação, autonomia, comunicação e desenvolvimento funcional

Orientação: São objetivos que podem ser necessários para garantir o acesso e a participação do estudante no currículo e na rotina escolar, mas não precisam ser vinculados artificialmente a um componente. Os objetivos da segunda dimensão deverão ser incluídos somente quando houver necessidade educacional identificada e quando forem relevantes para favorecer o acesso, a participação, a aprendizagem, a autonomia e o desenvolvimento do estudante no contexto escolar.

Dimensão	Objetivo de Desenvolvimento	Prazo/Período	Indicador de Acompanhamento
Comunicação	Ampliar a comunicação funcional no contexto escolar.	30 dias letivos	Expressa necessidades, escolhas e solicitações utilizando fala, gestos, imagens ou outro recurso de comunicação disponível, com redução progressiva da mediação.
Participação	Ampliar a participação em atividades coletivas.	30 dias letivos	Participa de atividades em pequenos grupos, seguindo combinados e realizando sua contribuição com redução gradual da mediação do adulto.
Autonomia			
Interação social			
Desenvolvimento funcional			

7. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS E METODOLOGIAS

Orientação: Descrever como o ensino será organizado para favorecer a aprendizagem e a participação do estudante, considerando as barreiras, potencialidades, objetivos e apoios definidos neste PEI.

Podem ser consideradas estratégias relacionadas a mediação pedagógica, diferenciação pedagógica, organização dos tempos e espaços, agrupamentos, recursos visuais e concretos, atividades práticas, instruções diferenciadas, antecipação de rotina, repetição planejada, ensino explícito, uso de tecnologias, comunicação acessível e princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), entre outras.

8. ADAPTAÇÕES, ADEQUAÇÕES E FLEXIBILIZAÇÕES CURRICULARES

8.1 Adaptações curriculares

Orientação: Registrar ajustes nas estratégias de ensino, metodologias, recursos, tempos, espaços, materiais, comunicação ou instrumentos de avaliação que favoreçam a participação e a aprendizagem, preservando os objetivos de aprendizagem previstos no currículo.

8.2 Adequações curriculares

Orientação: Quando indicadas, registrar os ajustes planejados na organização do processo de ensino e aprendizagem, tais como priorização de objetivos, reorganização da sequência didática, diversificação metodológica, ampliação de tempo ou outras medidas necessárias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 100 de 127

Página 47 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

8.3 Flexibilizações curriculares

Orientação: Registrar somente quando houver indicação fundamentada no Parecer Técnico-Pedagógico e previsão no PEI, especificando quais elementos do percurso ou das expectativas de aprendizagem serão flexibilizados e a respectiva justificativa técnico-pedagógica.

9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Orientação: Registrar como o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante serão acompanhados, considerando os objetivos estabelecidos no PEI, as estratégias e os apoios disponibilizados e as condições necessárias para que o estudante possa demonstrar seus conhecimentos, habilidades e avanços.

A avaliação deverá considerar o processo de aprendizagem e a evolução do estudante em relação aos objetivos estabelecidos, e não apenas o resultado final de uma atividade ou instrumento avaliativo.

Objetivo de aprendizagem/desenvolvimento	Forma de avaliação	Instrumentos e recursos avaliativos	Condições de acessibilidade	Crterios de avaliação
indicar o objetivo estabelecido no item 6.2 ao qual a avaliação estará relacionada.	Registrar como o estudante poderá demonstrar sua aprendizagem ou desenvolvimento, considerando diferentes possibilidades, como produção oral, escrita, prática, resolução de situações-problema, demonstração, observação sistemática, participação em atividades, projetos, portfólio, entre outras.	Indicar os instrumentos e recursos que poderão ser utilizados para produzir evidências da aprendizagem, como atividades escritas, produções, registros de observação, portfólio, materiais concretos, recursos visuais, recursos tecnológicos, comunicação alternativa, entre outros.	Registrar as condições necessárias para que o estudante tenha acesso ao instrumento e possa demonstrar o que sabe, podendo envolver tempo ampliado, instruções diferenciadas, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, apoio visual, comunicação acessível, ambiente organizado, mediação pedagógica, entre outras medidas pertinentes.	Definir o que será observado para identificar o progresso do estudante, considerando seu ponto de partida, o objetivo estabelecido, o nível de apoio necessário e as evidências produzidas durante o processo.

Importante: As condições de acessibilidade e as adaptações dos instrumentos avaliativos deverão favorecer a demonstração da aprendizagem, sem reduzir os objetivos de aprendizagem, salvo quando houver flexibilização curricular devidamente fundamentada e prevista no PEI.

10. Contribuições da família

Orientação: Registrar as contribuições da família para o planejamento, informações relevantes sobre interesses, potencialidades, formas de comunicação, estratégias que favorecem o estudante e possibilidades de colaboração com a escola.

11. REVISÃO DO PEI

Data da revisão: ____/____/____ Motivo da revisão: _____

- ☐ Revisão periódica
- ☐ Alteração nas necessidades educacionais
- ☐ Mudança nos resultados das intervenções
- ☐ Necessidade de alteração dos objetivos
- ☐ Necessidade de alteração dos apoios
- ☐ Necessidade de alteração das estratégias
- ☐ Outros: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 101 de 127

Página 48 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

12. ALTERAÇÕES REALIZADAS

Orientação: Registrar de forma objetiva quais elementos do PEI foram alterados em decorrência da análise realizada, indicando, quando pertinente, mudanças nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, apoios educacionais específicos, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, adaptações, adequações, flexibilizações curriculares, enriquecimento curricular, formas de avaliação ou indicadores de acompanhamento.

Sempre que houver alteração, registrar brevemente o que foi modificado e por que a mudança foi necessária.

☐ Encaminhamentos

Orientação: Registrar as providências definidas a partir da revisão do PEI, indicando o que deverá ser realizado, por quem, em qual contexto e, quando pertinente, em que período será acompanhado. Os encaminhamentos deverão estar relacionados às alterações realizadas e às necessidades identificadas durante o acompanhamento.

Podem incluir, conforme a situação, a continuidade ou reorganização das estratégias, implementação ou alteração de apoios, utilização de novos recursos, revisão de objetivos, articulação com o AEE/PAEE, participação da família, novas intervenções pedagógicas ou outras medidas necessárias.

13. CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Professor(a) regente

Nome: _____

Assinatura: _____

Demais professores envolvidos

Professor(a) do AEE, quando houver

Nome: _____

Assinatura: _____

PADI, quando houver

Nome: _____

Assinatura: _____

Psicopedagogo(a) escolar, quando houver

Nome: _____

Assinatura: _____

Coordenação Pedagógica

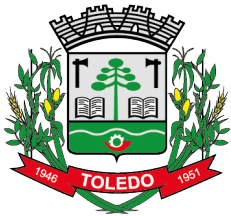
Nome: _____

Assinatura: _____

Direção Escolar

Nome: _____

Assinatura: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 102 de 127

Página 49 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Família ou responsáveis legais

Nome: _____

Assinatura: _____

Estudante, quando pertinente

Nome: _____

Assinatura/forma de participação: _____

Toledo, ____ de _____ de ____.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 103 de 127

Página 50 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

ANEXO III

Usar timbre e cabeçalho da escola

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

Orientação geral: O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) é elaborado pelo professor responsável pelo AEE, com fundamento no Estudo de Caso, nas evidências pedagógicas e nos demais documentos que subsidiaram a identificação das necessidades educacionais específicas do estudante, em articulação com o PEI, quando houver.

O PAEE deverá concentrar-se nas ações próprias do Atendimento Educacional Especializado, especialmente na identificação e eliminação de barreiras, no desenvolvimento da autonomia, na utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, no desenvolvimento de estratégias e recursos pedagógicos específicos e na articulação com o trabalho desenvolvido na classe comum.

O PAEE não substitui o PEI nem o planejamento pedagógico da classe comum.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome do(a) estudante	
Data de nascimento	
Matrícula	
Unidade de ensino	
Etapla/Ano/Turma	
Turno	
Professor(a) do AEE	
Período de vigência do PAEE	
Data de elaboração	
Data da elaboração/atualização do PEI	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 104 de 127

Página 51 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

2. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Orientação: Registrar como o AEE será organizado, considerando as necessidades identificadas no Estudo de Caso e os recursos e apoios necessários ao estudante.

A organização deverá indicar onde, quando, com que frequência e de que forma o atendimento será realizado, evitando registrar apenas a expressão genérica "atendimento no AEE".

ITEM	INFORMAÇÃO
Forma de atendimento	☐ Individual ☐ Agrupamento com os estudantes:
Frequência	
Duração de cada atendimento	
Dias da semana	

3. SÍNTESE DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS PARA O AEE

Registro:

Orientação: Registrar, de forma objetiva e fundamentada nas evidências pedagógicas, quais necessidades do estudante justificam a atuação do AEE e quais barreiras precisam ser enfrentadas por meio dos recursos, estratégias e serviços especializados.

Não se trata de repetir o histórico do estudante ou reproduzir diagnóstico clínico. O registro deverá responder, principalmente:

- Quais barreiras interferem no acesso, na participação, na comunicação, na autonomia ou na aprendizagem?
- Quais necessidades demandam recursos, estratégias ou apoios próprios do AEE?
- O que o estudante já realiza com autonomia?
- Quais recursos ou estratégias já foram utilizados e quais resultados produziram?

4. BARREIRAS E NECESSIDADES DE ACESSIBILIDADE

Barreiras e necessidades identificadas:

Orientação: Descrever as barreiras identificadas no contexto escolar que demandem intervenção ou apoio especializado, considerando, quando pertinente, aspectos comunicacionais, pedagógicos, metodológicos, de acessibilidade, tecnológicos, relacionados à autonomia, à participação e à interação, entre outros.

A descrição deverá estar relacionada às necessidades educacionais do estudante no contexto escolar, evitando caracterizações genéricas ou centradas exclusivamente em sua condição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 105 de 127

Página 52 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

5. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Orientação: Registrar os recursos de acessibilidade e/ou tecnologias assistivas necessários para reduzir ou eliminar as barreiras identificadas, especificando qual recurso será utilizado, para qual finalidade e em quais situações.

Recurso/tecnologia	Finalidade	Como será utilizado	Contexto/ Frequência

Quando não houver necessidade específica:

- ☐ Não foram identificadas, neste momento, necessidades de recursos de acessibilidade ou tecnologias assistivas no âmbito do AEE.

6. OBJETIVOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Objetivo do AEE	Estratégia/Ação do AEE	Recurso/ Procedimento	Prazo/Período

Orientação: Estabelecer objetivos específicos do AEE, relacionados à superação ou redução das barreiras identificadas e ao desenvolvimento de condições que favoreçam a participação, a autonomia, a comunicação, o acesso ao currículo e a aprendizagem. Os objetivos do PAEE não devem simplesmente repetir os objetivos curriculares definidos no PEI. Devem indicar aquilo que o AEE pretende desenvolver, ampliar, ensinar ou disponibilizar para favorecer a escolarização do estudante.

Exemplos:

Objetivo: Desenvolver estratégias de comunicação funcional para ampliar a participação do estudante nas situações escolares.

Objetivo: Desenvolver o uso funcional de recursos de comunicação alternativa.

Objetivo: Ampliar a autonomia na utilização dos recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares.

Objetivo: Desenvolver estratégias de organização e utilização de recursos para favorecer a participação nas atividades da classe comum.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 106 de 127

Página 53 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

7. ARTICULAÇÃO COM O PEI E COM A CLASSE COMUM

Registro da articulação:

Orientação: Registrar como as ações do AEE serão articuladas ao planejamento da classe comum e aos objetivos estabelecidos no PEI.

Deverão ser indicadas:

- orientações aos professores;
- recursos que deverão ser utilizados também na classe comum;
- estratégias de acessibilidade;
- formas de utilização dos recursos de tecnologia assistiva;
- procedimentos que favoreçam a participação do estudante;
- informações relevantes para a continuidade das estratégias nos diferentes espaços escolares.

8. ORIENTAÇÕES À FAMÍLIA OU AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Registro:

Orientação: Registrar orientações e estratégias que possam favorecer a continuidade do desenvolvimento da autonomia, da comunicação e do uso funcional dos recursos também no ambiente familiar, respeitando as atribuições da escola e da família.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PAEE

Data da atualização	Ações realizadas

Orientação: Registrar periodicamente as evidências relacionadas à execução das ações previstas no PAEE e ao desenvolvimento do estudante em relação aos objetivos estabelecidos.

O registro deverá considerar o que foi realizado, como o estudante respondeu às estratégias, quais avanços foram observados, quais dificuldades permanecem e quais recursos ou estratégias precisam ser mantidos ou modificados. A avaliação deverá verificar a efetividade das ações desenvolvidas no AEE em relação aos objetivos estabelecidos, considerando as evidências produzidas durante o atendimento.

Registrar:

- avanços observados;
- habilidades desenvolvidas ou ampliadas;
- recursos que demonstraram efetividade;
- estratégias que necessitam ser mantidas, modificadas ou substituídas;
- necessidades que permanecem;
- novas necessidades identificadas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 107 de 127

Página 54 de 59



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

10. ASSINATURAS E CIÊNCIA

Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

Nome: _____

Assinatura: _____

Coordenação Pedagógica:

Nome: _____

Assinatura: _____

Direção Escolar:

Nome: _____

Assinatura: _____

Professor(a) regente:

Nome: _____

Assinatura: _____

Demais profissionais envolvidos:

Nome: _____

Assinatura: _____

Família ou responsável legal – ciência:

Nome: _____

Assinatura: _____

Toledo, ____ de _____ de ____.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 53 de 130
Página 108 de 127



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV

Usar timbre e cabeçalho da escola

ESTUDO DE CASO

Instrumento institucional para análise das necessidades educacionais específicas e subsidiário à elaboração do Parecer Técnico-Pedagógico, do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: _____

Unidade de Ensino: _____

Ano/Turma: _____

Turno: _____

Professor(es) responsável(is): _____

Coordenação Pedagógica: _____

Data de início do Estudo de Caso: ____/____/____.

Data de conclusão: ____/____/____.

Orientação: Registrar os dados necessários para identificação do estudante e dos profissionais envolvidos no processo educacional.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

2.1 Histórico escolar e trajetória educacional

Orientação: Registrar informações relevantes sobre a trajetória escolar do estudante, considerando, quando pertinente, ingresso na unidade, mudanças de escola ou turma, frequência, participação, processos de adaptação, evolução da aprendizagem, apoios anteriormente disponibilizados e demais aspectos que contribuam para compreender seu percurso educacional. Bem como, descrever como o estudante está inserido atualmente na rotina escolar, considerando organização da turma, participação nas atividades, relação com os professores e colegas, autonomia, comunicação, aprendizagem e demais aspectos relevantes para sua escolarização.

3. EVIDÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Orientação: Registrar situações concretamente observadas e evidenciadas no cotidiano escolar, evitando descrições genéricas ou baseadas apenas em impressões.

Indicar: o que foi observado; em qual situação ocorreu; com que frequência; quais estratégias foram utilizadas; como o estudante respondeu; quais avanços ou dificuldades foram identificados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 58 de 109



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

3.1 Processo de aprendizagem

Orientação: Descrever como o estudante aprende, quais estratégias favorecem sua aprendizagem, quais dificuldades são observadas e em quais situações apresenta melhor desempenho.

Registrar o nível de participação do estudante nas atividades individuais e coletivas, sua iniciativa, permanência nas propostas, necessidade de mediação e resposta às estratégias utilizadas.

3.2 Comunicação e interação

Orientação: Descrever como o estudante compreende e expressa informações, necessidades, escolhas e ideias, considerando fala, escrita, gestos, imagens, recursos de comunicação ou outras formas utilizadas. Registrar também aspectos relacionados à interação com adultos e pares.

3.3 Autonomia e desenvolvimento funcional

Orientação: Registrar o nível de autonomia apresentado pelo estudante nas atividades escolares e na rotina, considerando organização, deslocamento, uso de materiais, realização de tarefas, autocuidado, tomada de decisões e necessidade de apoio.

3.4 Desenvolvimento acadêmico

- Leitura
- Escrita
- Matemática
- Demais áreas/componentes curriculares, quando pertinente.

Orientação: Descrever o que o estudante já realiza, o que está em processo de desenvolvimento e em quais aspectos necessita de apoio.

4. NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Orientação: Descrever, a partir das evidências pedagógicas, quais condições, apoios, estratégias ou recursos o estudante necessita para ampliar seu acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento. A descrição deve priorizar a necessidade educacional identificada, e não apenas eventual diagnóstico ou condição apresentada.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 57 de 60



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

5. BARREIRAS À APRENDIZAGEM E À PARTICIPAÇÃO

Orientação: Descrever, de forma integrada, as barreiras identificadas no contexto escolar que dificultam ou limitam o acesso, a participação, a aprendizagem ou a autonomia do estudante.

Na descrição, poderão ser consideradas, conforme a situação observada, barreiras pedagógicas e metodológicas, comunicacionais, relacionadas aos recursos e materiais, à participação, à interação e à autonomia, tecnológicas, atitudinais, físicas ou outras que interfiram no processo educacional. O registro deverá indicar como a barreira se manifesta no contexto escolar e quais condições podem contribuir para sua eliminação ou redução.

6. INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Orientação:

- Registrar as principais estratégias e intervenções pedagógicas já realizadas pela unidade escolar, indicando: O que foi realizado; em qual situação; por quanto tempo ou com que frequência; quais recursos ou estratégias foram utilizados; quais profissionais participaram; como o estudante respondeu à intervenção.
- Recursos, apoios e estratégias já disponibilizados ao estudante, tais como mediação pedagógica, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais adaptados, apoio à comunicação, organização da rotina, flexibilização de tempo, estratégias diferenciadas, entre outros. Descrever qual apoio foi oferecido e qual foi a resposta observada.

7. DOCUMENTOS E FONTES DE INFORMAÇÃO CONSIDERADOS

Orientação: Assinalar e, quando necessário, descrever de que maneira cada documento ou fonte contribuiu para a análise do estudante.

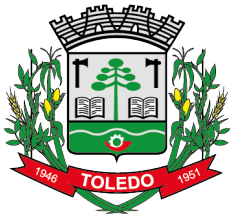
- ☐ Registros de evidências pedagógicas;
- ☐ Registros das intervenções pedagógicas;
- ☐ Avaliações diagnósticas, processuais e formativas;
- ☐ Portfólios e produções do estudante;
- ☐ Avaliação Psicopedagógica, quando realizada;
- ☐ Pareceres ou relatórios de profissionais da unidade de ensino;
- ☐ Documentos apresentados pela família;
- ☐ Documentos multiprofissionais, quando existentes;
- ☐ Outros: _____

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO DE CASO

Orientação:

A conclusão deverá indicar, de forma fundamentada, quais necessidades educacionais específicas permanecem identificadas e quais encaminhamentos deverão ser submetidos à análise e deliberação da equipe pedagógica.

Registrar os encaminhamentos definidos a partir do Estudo de Caso, indicando, ação, responsável e prazo ou período previsto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 111 de 127



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

9. ASSINATURAS E CIÊNCIA

Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Nome: _____

Assinatura: _____

Coordenação Pedagógica:

Nome: _____

Assinatura: _____

Direção Escolar:

Nome: _____

Assinatura: _____

Professor(a) regente:

Nome: _____

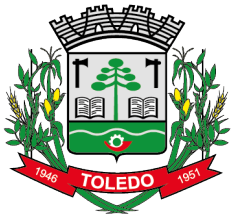
Assinatura: _____

Demais profissionais envolvidos:

Nome: _____

Assinatura: _____

Toledo, ____ de ____ de ____.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 112 de 127

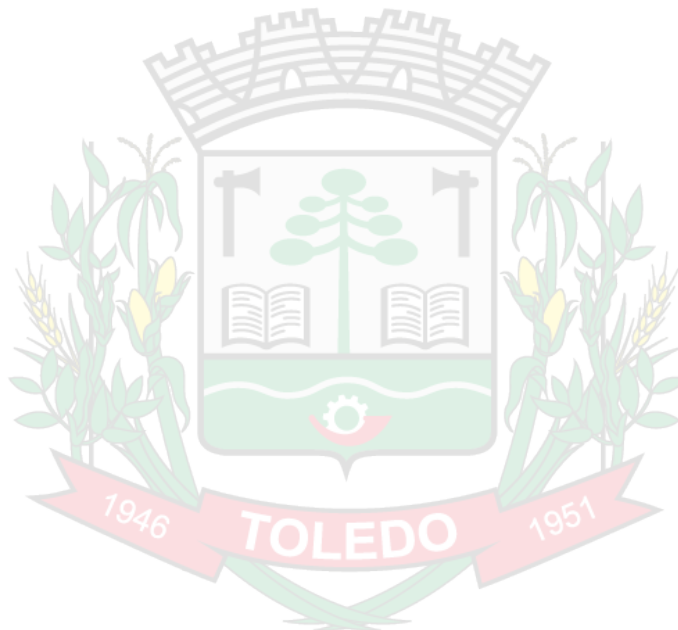
Assinaturas

Página: 1



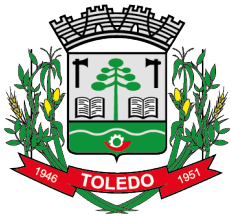
Documento: 21060/2026 - Instrução Normativa Nº 15-2026 - SMED - PEI - pronta 14-09.pdf
Data: 14/09/2026 10:57:25

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 14/09/2026 13:46:47.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código f077ebfb-72dc-4d8a-966e-878d70dbb24d

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 14/09/2026 10:57:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 14/09/2026 13:46:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: f077ebfb-72dc-4d8a-966e-878d70dbb24d



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 113 de 127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.06.0102.001.00099-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **LCM - TOLEDO COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA – CNPJ nº 44.369.837/0001-88**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.06.0102.001.00099-3, no valor de **R\$4.657,78 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$3.959,11 (três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

SUELI WYNARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

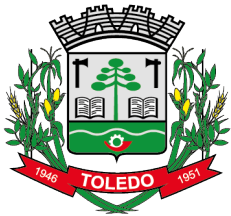
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA 22.07.0102.001.00024-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **LCM - TOLEDO COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA – CNPJ nº 44.369.837/0001-88**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.07.0102.001.00024-3, no valor de **R\$4.657,78 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$3.959,11 (três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

SUELI WYNARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 114 de 127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.06.0102.001.00256-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **C.B.DE OLIVEIRA INFORMACOES CADASTRAIS ONLINE – CNPJ nº 44.002.296/0001-55**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.06.0102.001.00256-3, no valor de **R\$2.168,89 (dois mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.844,40 (um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

SUELI M. NARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

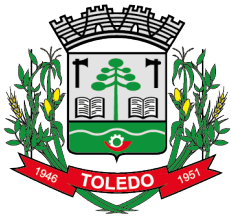
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA nº 22.07.0102.001.00128-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **BATALINI VEICULOS LTDA – CNPJ nº 07.547.106/0001-59**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.07.0102.001.00128-3, no valor de **R\$975,35 (novecentos e três reais e dois centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$829,04 (oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

SUELI M. NARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 115 de 127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA nº 22.08.0102.001.00170-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **OLIVEIRA ELETROMOVEIS LTDA – CNPJ nº 31.379.242/0001-61**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.08.0102.001.00170-3, no valor de **R\$975,35 (novecentos e três reais e dois centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$829,04 (oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

SUELI M. NARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

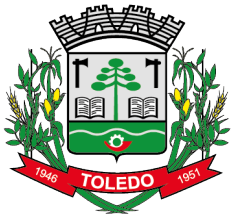
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA nº 22.09.0102.001.00027-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **WENDER RODRIGUES SILVA 14703248654 – CNPJ 35.430.350/0001-72**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.09.0102.001.00027-3, no valor de **R\$975,35 (novecentos e três reais e dois centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$829,04 (oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

SUELI M. NARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 116 de 127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.09.0102.001.00069-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **CATT TREINAMENTOS LTDA – CNPJ 43.874.107/0001-71**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA Nº 22.09.0102.001.00069-3, no valor de **R\$1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “Procon Too Multas e Tarifas”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

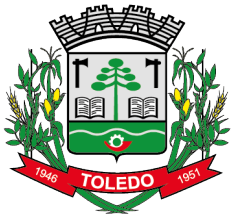
SUELI M. NARSKI
Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.09.0102.001.00105-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **BUSINESS CARS LTDA – CNPJ nº 32.408.865/0001-88**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.09.0102.001.00105-3, no valor de **R\$3.946,67 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$3.354,66 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “Procon Too Multas e Tarifas”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

SUELI M. NARSKI
Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 117 de 127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.09.0102.001.00273-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **A J DE SOUZA CARRETIHAS (ALEX CARRETIHAS)** – CNPJ nº **33.127.178/0001-57**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.09.0102.001.00273-3, no valor de **R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de *"Procon Too Multas e Tarifas"*. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.


SUELI WYNARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

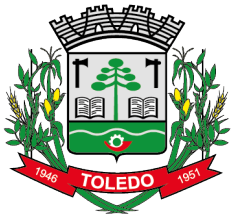
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.07.0102.001.00058-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA** – CNPJ nº **36.947.738/0001-08**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.07.0102.001.00058-3, no valor de **R\$1.293,33 (um mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.099,33 (um mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de *"Procon Too Multas e Tarifas"*. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.


SUELI WYNARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

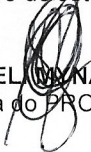
Edição nº 4894

Página 118 de 127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.07.0102.001.00145-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ nº 36.947.738/0001-08**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.07.0102.001.00145-3, no valor de **R\$1.293,33 (um mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.099,33 (um mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de *“Procon Too Multas e Tarifas”*. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.


SUELI W. NARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

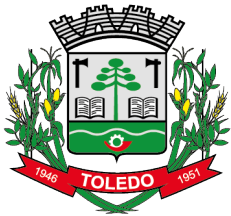
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.07.0102.001.00146-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ nº 36.947.738/0001-08**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.07.0102.001.00146-3, no valor de **R\$1.293,33 (um mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.099,33 (um mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de *“Procon Too Multas e Tarifas”*. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.


SUELI W. NARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 119 de 127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.07.0102.001.00147-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ nº 36.947.738/0001-08**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.07.0102.001.00147-3, no valor de **R\$1.293,33 (um mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.099,33 (um mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de *“Procon Too Multas e Tarifas”*. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.


SUELI M. NARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

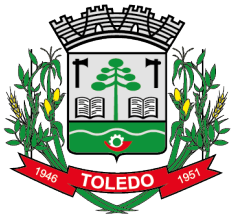
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 046/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.07.0102.001.00150-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ nº 36.947.738/0001-08**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.07.0102.001.00150-3, no valor de **R\$1.293,33 (um mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.099,33 (um mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de *“Procon Too Multas e Tarifas”*. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.


SUELI M. NARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

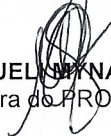
Edição nº 4894

Página 120 de 127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.07.0102.001.00206-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ nº 36.947.738/0001-08**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.07.0102.001.00206-3, no valor de **R\$1.293,33 (um mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$1.099,33 (um mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “Procon Too Multas e Tarifas”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.


SUELI WYNARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA Nº 22.08.0102.001.00031-3

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de sua Coordenadora, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ nº 36.947.738/0001-08**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa proferida no processo administrativo NA nº 22.08.0102.001.00031-3, no valor de **R\$975,35 (novecentos e três reais e dois centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$829,04 (oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “Procon Too Multas e Tarifas”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua Estéfano Secchi, nº 674, Jardim Tocantins, CEP 85.904-530, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 993/2016 e do artigo 42-A, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.


SUELI WYNARSKI

Coordenadora do PROCON-Toledo/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 121 de 127

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa **M TESTA ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.044.418/0001-03, não foi localizada no endereço e nem por meio dos contatos fornecidos pela mesma; Considerando a instrução processual e a deliberação do Senhor Secretário da Administração, vimos, por meio do presente, **NOTIFICAR** a referida empresa acerca da Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 33/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 426/2025, na qual restou reconhecida a prática de infração administrativa decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

I - MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R\$ 11.284,20 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho nº 16.369/2025, que representa a integralidade do objeto requisitado no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 426/2025, com fundamento no item 12.2.4.3 da Ata, no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 1.011/2023;

II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TOLEDO pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c artigo 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.011/2023.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso administrativo, por escrito e assinado, nos termos do Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste edital, podendo ser protocolado pessoalmente no prédio da Prefeitura Municipal de Toledo - Paraná, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo - Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, ou por meio do protocolo on-line, no seguinte link: https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online, com o assunto: Solicitação Secretaria da Administração - versão: 2.

Os autos do Processo Administrativo Sancionador encontram-se disponíveis para consulta por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no endereço eletrônico: <https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/sei> informando o número do processo 01.14.007155/2025-56.

Toledo, 14 de setembro de 2026

- Assinado digitalmente -
FELIPE AUGUSTO LAZZARIN
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, adequação, montagem e desmontagem da árvore em estrutura metálica, integrantes do acervo de decoração de Natal pertencentes ao Município de Toledo, a ser utilizada no exercício de 2026. **DATA DE ABERTURA:** 30 de setembro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Edital e anexos, poderão ser obtidos no site eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 122 de 127



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008/2022

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, anula para todos os efeitos o auto abaixo relacionado, segundo deferimento do protocolo 46971/2026.

Nome	CPF
BENEDITO VENANCIO	*55.076.049-**

(assinatura eletrônica)

David Mieres

Fiscal em meio ambiente I

Matrícula 856581

(assinatura eletrônica)

Marcelo Douglas Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Toledo, 15 de setembro de 2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 123 de 127

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 244, de 14 de setembro de 2026

Concede férias ao Servidor Comissionado
Paulo Edson Farias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições
que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 207/2026,
saldo remanescente, já remunerado, de 20 dias de férias ao Servidor Comissionado
Paulo Edson Farias, Assessor Parlamentar do Vereador Chumbinho Silva, para
fruição no período de 15 de setembro a 4 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 14 de setembro de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.09.14
15:48:18 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 124 de 127



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTE SELETIVO Nº 1/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente,

CONVOCA candidatos classificados no TESTE SELETIVO Nº 1/2026 para aceitação da vaga de estágio na Câmara Municipal de Toledo:

Nome	Classificação	Curso
Vitória Maria do Nascimento Benatti	1º	Ciências Sociais

Nome	Classificação	Curso
Ricardo Saturnino de Melo	1º	Direito

Os candidatos deverão se apresentar no Setor de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Toledo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste edital, munidos de:

- Declaração contendo nome completo, número da cédula de identidade e CPF, data de nascimento, endereço completo, telefones e e-mail;
- Fotocópia legível de documento que contenha número da cédula de identidade e do CPF;
- Fotocópia do comprovante de endereço;
- Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, comprovando a matrícula e a frequência regular, informando o ano letivo/período do candidato e data prevista de conclusão do curso;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
- Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no §10 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

O não comparecimento do candidato no prazo importará em sua eliminação, com a respectiva perda da vaga e a sua consideração como desistente.

Os requisitos previstos no item 8.1 do edital do Teste Seletivo deverão ser comprovados no ato da contratação.

Gabinete do Presidente, 14 de setembro de 2026.

GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441
718911
Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.09.14
15:48:48 -03'00'
GABRIEL BUENO BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 125 de 127

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO EXTRATO DE DISPENSA Nº 8/2026 (COMPRASGOV Nº 39/2026)

PROPONENTE: PEDRO HENRIQUE SIMÃO BALASTRELLI LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 58.966.125/0001-50, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, bairro Juvevê, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.035-010. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda no elevador panorâmico da Câmara Municipal de Toledo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de 14 de setembro de 2026. **AMPARO LEGAL:** A contratação se fundamenta no Art. 75, inciso II, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislação aplicável. Gabriel Bueno Baierle - Presidente da Câmara Municipal de Toledo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2026 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e PEDRO HENRIQUE SIMÃO BALASTRELLI LTDA. **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda no elevador panorâmico da Câmara Municipal de Toledo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Contrato firmado em 14 de setembro de 2026, conforme conclusões da **Dispensa de Licitação Nº 8/2026 (ComprasGov Nº 39/2026)**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 126 de 127

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



Conselho Municipal de Turismo de Toledo - PR COMTUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Toledo, convoca todos os Conselheiros(as) Titulares e convida os Conselheiros (as) suplentes e munícipes interessados, para **Reunião Ordinária** deste Conselho, a realizar-se no dia **17 de Setembro de 2026**, quinta-feira às **08h30**, na Sala de reuniões da Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo, situado na Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1.020, Jardim Porto Alegre – Toledo/ PR – Anexo ao Centro de Eventos Ismael Sperafico. Não havendo quórum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá às **09h no mesmo dia e local**, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste conselho, tendo como pontos:

Pauta:

- Deliberação e aprovação sobre a ATA nº 04/2026 - 13/08/2026.
- Assuntos gerais.

Toledo, 14 de Setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br STEPHANY MEINEL DE OLIVEIRA
Data: 14/09/2026 18:04:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

STEPHANY MEINEL DE OLIVEIRA
Presidente

Conselho Municipal de Turismo de Toledo (COMTUR)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 15 de setembro de 2026

Edição nº 4894

Página 127 de 127

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.